

R: 34737 A 28
P: 159906 A-15



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:
cartorio.tdpjmc@hotmail.com



ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Flávio Gonçalves Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro, portador(a) da C.I. MG 4.733.474

CPF: 76961770606, estado civil casado, convive em união estável:

Sim () Não (), Profissão: Advogado filho (a) de:

residente e domiciliado (a) na: Rua Dom Kardec 110102 nº 600
bairro: São José, na cidade de Montes Claros, UF: MG
telefone(s) _____, email: _____

Requer a Vossa Senhoria:

CNPJ: 00.649.404/0001-00

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados(art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º. combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 12/03/2026.

Flávio Gonçalves Oliveira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

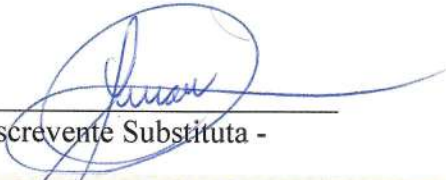
Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:
39.400.006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Flávio Gonçalves Oliveira, CPF:769.617.706.06, solicitou para registro ata da FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, CNPJ:00.649.404/0001-00, registrada sob o n°. 34.737, livro A-28, protocolada sob o n. 159.906, livro A-15 em 12 de março de 2026. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 12 de março de 2026.


- Escrevente Substituta -



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas De Monte Claros

ELO DE CONSULTA JWH83055
CODIGO DE SEGURANÇA: 5726579053212056
quantidade de atos praticados: 1
ato(s) praticado(s) por: ELIDA KATILÚCIA LIMA DE JESUS -
ESCREVENTE

SSON: R\$ 1,41 Recom.e: R\$ 2,71
mol: R\$ 30,3 TFJ: R\$ 11,72
OTA: R\$ 42,41

for suite e validade do est. selo no site: <https://selos.rmg.jus.br>



ETIQUETA
ADX536308



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
PROTOCOLO
159906



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas, no ato de suas atribuições conferida pelo artigo 14º, de seu estatuto, convoca o Conselho Curador desta entidade para uma assembleia ordinária seguida de uma assembleia extraordinária a ser realizada no dia 22/04/2025 às 14h30min. A assembleia será realizada virtualmente utilizando o software nvelo Meet através do link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025>

A seguir a pauta:

- a) Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC em sociedade empresarial, em especial na Nvelo Ltda.

Montes Claros, 07 de abril de 2025.

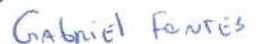

Flávio Gonçalves Oliveira

Diretor-Presidente da FUNDETEC


Renato Pinheiro Santeiro


Anderson


Samuel


Gabriel Fontes


Pedro


Eric


Hugo


Gabriel


Pedro



Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Civil das
Pessoas Jurídicas - De Montes Claro

ELID DE CONSULTA: JWH83064
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 92421040 8238863
quantidade de atos praticados: 10
ato(s) praticado(s) por: ELID, KATIUSCIA LIMA DE JESUS -
SCREVENTE

SSON:	R\$ 15,60	Recorre:	R\$ 23,46
mol:	R\$ 334,75	T/PJ:	R\$ 104,32
TOTAL:	R\$ 454,67		



consulte a validade deste selo no site: <https://atos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 159906 do livro A15
A primeira via foi arquivada em 12/03/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 34737
do livro A28 datado de 12/03/2026
Montes Claros, 12/03/2026 Oficiala.
Emolun: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83

Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC na empresa Nvelo

De <fundetec@fundetec.com.br>
 Cópia Oculta (Cco) <apiramos@bol.com.br>, <antonio@fasa.edu.br>, <piresdaa@gmail.com>, <edilsoncarlostorquato@yahoo.com.br>, <virginia@acimoc.com.br>, <flaviogoliveira@hotmail.com>, <flaviogoliveira.ufmg@hotmail.com>, <figueiredofp@yahoo.com.br>, <gileno.silva@coteminas.com.br>, <luz.aroldo@emater.mg.gov.br>, <piresjr@hotmail.com>, <polyanna.mara@epamig.br>, <polyana.oliveira@uol.com.br>, <raul_diaz@merck.com>, <diretoria@propec.net>, <virgilio.gomes@unimontes.br>, <reitor@ifnmg.edu.br>, <ifnmg@ifnmg.edu.br>, <sstmoc@fiemg.com.br>, <contato@favag.edu.br>, <carlosjulianobrant@gmail.com>, <loschi.hilda@gmail.com>, <edenilsonduraes@aggape.com.br>, <abilio.carnielli@gmail.com>, <lucas.colaresmoreira@gmail.com>, <frotadamasio@yahoo.com.br>, <marcelo.chaves@unifipmoc.edu.br>, <helder.oliveira@unifipmoc.edu.br>, <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>, <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Data 2025-04-07 09:32



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião22042025ConselhoCurador.pdf (~62 KB)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas, no ato de suas atribuições conferida pelo artigo 14º, de seu estatuto, convoca o Conselho Curador desta entidade para uma assembleia ordinária seguida de uma assembleia extraordinária a ser realizada no dia 22/04/2025 às 14h30min. A assembleia será realizada virtualmente utilizando o software nvelo Meet através do link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025>

A seguir a pauta:

- a) Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC em sociedade empresarial, em especial na Nvelo Ltda.

Montes Claros, 07 de abril de 2025.

Flávio Gonçalves Oliveira
 Flávio Gonçalves Oliveira
 Diretor-Presidente da FUNDETEC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Renato Pinheiro Santos

Gabriel Fontes

Pedro *[Handwritten signature]*



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas, no ato de suas atribuições conferida pelo artigo 14º, de seu estatuto, convoca o Conselho Consultivo desta entidade para uma assembleia ordinária seguida de uma assembleia extraordinária a ser realizada no dia 22/04/2025 às 14h30min. A assembleia será realizada virtualmente utilizando o software nvelo Meet através do link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025>

A seguir a pauta:

- a) Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC em sociedade empresarial, em especial na Nvelo Ltda.

Montes Claros, 07 de abril de 2025.

Flávio Gonçalves Oliveira
 Flávio Gonçalves Oliveira
 Diretor-Presidente da FUNDETEC

[Handwritten signatures and initials]

Adriano

Edir

MR.

Daniel

Gabriel Fontes

Renata Pinheiro Santos

Pedro Ivo



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas De Montes Claros

ÍNDICE DE CONSULTA: 183064
CÓDIGO DE SEGURANÇA 924.104058238863
Validade de e os praticados: 10
praticado(s) por: ELIDA KATIUSCIA LIMA DE JESUS -
ESCREVENTE

SSOM:	R\$ 15,40	Recômpe:	R\$ 23,46
mol:	R\$ 334,75	TFJ:	R\$ 104,32
DTAL:	R\$ 454,67		

ETIQUETA
ADX536311

Para a validade de e selo no site: <https://selos.trmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 159906 do livro A15
A primeira via foi arquivada em 12/03/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 34737
do livro A28 datado de 12/03/2026
Montes Claros, 12/03/2026 Oficiala.
Emolum: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83

REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS / MONTES CLAROS - MG
PROT. Nº 159906

Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC na empresa Nvelo



De <fundetec@fundetec.com.br>
 Cópia Oculta (Cco) <abilio.carnielli@gmail.com>, <apiramos@bol.com.br>, <diretoria@sicoobcredinor.com.br>, <lagoaohg@ig.com.br>, <fernando.britto@codevasf.gov.br>, <geraldo_guedes@hotmail.com>, <humberto@tecnutri.com.br>, <joaonilton@bnp.gov.br>, <sindicatoruraljanauba@gmail.com>, <luiiz.fernando@emater.mg.gov.br>, <ribas@cemig.com.br>, <marcotulio.crmc@ima.mg.gov.br>, <Agronm.eng@gmail.com>, <frederico.ozanam@agricultura.mg.gov.br>, <marcia.versiani@idene.mg.gov.br>, <cesarfversiani@gmail.com>, <reginaldos@3coracoes.com.br>, <leomelo@alpargatas.com.br>, <reitoria@ufu.br>, <assedimontesclaros@gmail.com>, <sac.br@novonordisk.com>

Data 2025-04-07 09:46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião2204025ConselhoConsultivo.pdf (~63 KB)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas, no ato de suas atribuições conferida pelo artigo 14º, de seu estatuto, convoca o Conselho Consultivo desta entidade para uma assembleia ordinária seguida de uma assembleia extraordinária a ser realizada no dia 22/04/2025 às 14h30min. A assembleia será realizada virtualmente utilizando o software nvelo Meet através do link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025>

A seguir a pauta:

- a) Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC em sociedade empresarial, em especial na Nvelo Ltda.

Montes Claros, 07 de abril de 2025.

Flávio Gonçalves Oliveira
 Flávio Gonçalves Oliveira
 Diretor-Presidente da FUNDETEC

Edrit
Indeima
Renato Pinheiro Souto
GABRIEL ROUES
Pedro

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais Anterior Próximo

Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC na empresa Nvelo

De fundetec@fundetec.com.br

Cópia Oculta (Cco) abilio.carnielli@gmail.com, apiramos@bol.com.br, diretoria@sicoobcredinor.com.br, lagoachg@ig.com.br, fernando.britto@codevasf.gov.br, geraldo.guedes@hgtmail.com, humberto@tecnutri.com.br, joaonilton@bnb.gov.br, geraldto.guedes@hotmail.com, humberto@tecnutri.com.br, joaonilton@bnb.gov.br, sindicatouraljanauba@gmail.com, luiz.fernando@emater.mg.gov.br, 11 mais...

Data Hoje 09:46

Resumo Cabeçalhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião 2204025 Conselho Consultivo.pdf (~63 KB)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDETEC - Fundação c 14º, de seu estatuto, convoca o Conselho Cons 22/04/2025 às 14h30min. A assembleia será rez conselhos-fundetec-22-04-2025

A seguir a pauta:

a) Deliberar sobre a constituição e a participação da FUNDETEC em sociedade empresarial, em especial na Nvelo Ltda.

Montes Claros, 07 de abril de 2025.

Flávio Gonçalves Oliveira
Flávio Gonçalves Oliveira
Diretor-Presidente da FUNDETEC

Cópia Oculta (Cco)

abilio.carnielli@gmail.com, apiramos@bol.com.br, diretoria@sicoobcredinor.com.br, lagoachg@ig.com.br, fernando.britto@codevasf.gov.br, geraldo.guedes@hgtmail.com, humberto@tecnutri.com.br, joaonilton@bnb.gov.br, sindicatouraljanauba@gmail.com, luiz.fernando@emater.mg.gov.br, ribas@cemig.com.br, marcotulio.crmc@ima.mg.gov.br, Agronm.eng@gmail.com, frederico.ozanam@agricultura.mg.gov.br, marcia.versiani@idene.mg.gov.br, cesarversiani@gmail.com, reginaldos@Scoraces.com.br, leomelo@alpargatas.com.br, reitoria@ufu.br, assedimontesclaros@gmail.com, sac.br@inovonordisk.com

Fechar

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Daniel, Gabriel Fontes, Renato Pinheiro Santos, and others.



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
PROTOCOLO
159906



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.
www.fundetec.com.br

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS CURADOR E CONSULTIVO DA FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS.

Aos 22 dias do mês de abril de 2025, às 14h35min, reuniram-se virtualmente, utilizando software de comunicação por vídeo através do link <https://Nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-Nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025> os seguintes membros dos conselhos:

Conselho Curador: Abílio Carnielli Filho, Alexandre Pires Ramos, Carlos Juliano Brant Albuquerque, Daniel Ananias, Edenilson Durães de Oliveira, Edilson Carlos Torquato, Flávio Gonçalves Oliveira, Flávio Pimenta de Figueiredo, Lucas Colares Moreira, Sabrina Moreira Gomes Costa, Helder Lopes Oliveira, Otaviano de Souza Pires Junior, Polyanna Mara de Oliveira, Rômulo Augusto L'Abbate Marques, Wadingthon Veloso e Silva, para deliberarem sobre:

a) Deliberar a respeito de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresarial, especialmente a Nvelo Ltda.

Conselho Consultivo: Abílio Carnielli Filho, Alexandre Pires Ramos, Humberto Lopes, Luis César Freire Versiani para auxiliarem, orientarem e viabilizarem:

a) Deliberar a respeito de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresarial, especialmente a Nvelo Ltda.

Representantes legais do quadro da sociedade empresarial Nvelo Ltda: Flavio Gonçalves Oliveira-FUNDETEC, Haroldo de Moraes Lopes – Pessoa Física, Gabriel Fontes Durães – aptans, Pedro Ivo Teixeira Soares – CYBERDELIA.

Advogados: Renato Pinheiro Santos e Rafael Ribeiro Neto.

Sócio fundador da aptans: Alysson Steve Mota Lacerda.

O Presidente da FUNDETEC, Flávio Gonçalves Oliveira, abrindo os trabalhos, verificou a existência do quórum estatutário, conforme o artigo 7, e agradeceu a presença de todos, explicitando os objetivos desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme pauta do edital de convocação. Informou que a reunião está sendo realizada virtualmente. Convidou a mim, Haroldo de Moraes Lopes para secretário adhoc. Passou ao assunto de pauta, a saber:

a) Deliberar a respeito de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresarial, especialmente a Nvelo Ltda.

O presidente Flávio Gonçalves Oliveira passou a palavra aos advogados Renato Pinheiro Santos e Rafael Ribeiro Neto, para fazer a apresentação de a FUNDETEC integrar sociedade empresarial, Nvelo Ltda.

Os advogados Rafael Ribeiro e Renato Pinheiro apresentaram à assembleia todos os questionamentos formulados pelo Ministério Público no âmbito do Processo Administrativo nº MPMG 32.16.0433.0158218.2024-50 / SEI nº 19.16.1274.0136997/2024-60:

a) justificativa para o interesse da fundação na constituição da sociedade NVELO LTDA;

Flavio

GABRIEL FONTES

Renato Pinheiro Santos

Pedro Ivo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
 PROTOCOLO
159906



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.
 www.fundetec.com.br

A FUNDETEC decidiu participar da constituição da Nvelo Ltda devido à necessidade de viabilizar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação alinhados com seus objetivos institucionais. A estrutura empresarial separada permite maior agilidade operacional e melhor posicionamento no competitivo mercado de tecnologia. A parceria estratégica com Aptans e Cyberdelia agrega know-how técnico e comercial essencial, potencializando a aplicação de conhecimento e tecnologia sem comprometer recursos da Fundação. Além disso, o Acordo de Quotistas da Nvelo (em anexo a esta resposta) contém disposições que protegem a FUNDETEC, assegurando que sua participação na sociedade respeite sua natureza jurídica de fundação sem fins lucrativos, garantindo que os resultados obtidos sejam revertidos integralmente para suas finalidades estatutárias.

b) esclarecimento se o objeto da sociedade projetada está contido nas finalidades da FUNDETEC;

Sim. Conforme o Estatuto da FUNDETEC (em anexo a esta resposta), a Fundação tem entre suas finalidades o desenvolvimento científico e tecnológico, a promoção de inovação e o estímulo ao empreendedorismo. A Nvelo tem como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de softwares, consultoria em tecnologia da informação e serviços correlatos, atividades que se alinham diretamente com os objetivos da FUNDETEC, especialmente no que se refere à inovação e transferência de tecnologia.

c) esclarecimento do motivo pelo qual o objeto da Nvelo não pode ser desenvolvido, em nome próprio, pela FUNDETEC;

A FUNDETEC, por ser uma fundação sem fins lucrativos, enfrenta limitações legais e estruturais para atuar diretamente no mercado competitivo de tecnologia, incluindo a captação de investimentos privados e a realização de contratos comerciais típicos de empresas de tecnologia denominadas startups.

A constituição da Nvelo permite maior flexibilidade para contratar e remunerar profissionais em padrões de mercado, adequação a regimes tributários específicos do setor tecnológico, e proteção ao regime tributário próprio da fundação. A estrutura empresarial também facilita parcerias comerciais, captação de investimentos e execução de contratos típicos do setor. Esta separação garante que as atividades sejam desenvolvidas de forma eficiente e sustentável, sem comprometer a natureza jurídica da FUNDETEC, assegurando que os recursos gerados sejam destinados às suas finalidades estatutárias.

d) estabelecimento de mecanismos de governança e compliance para evitar confusão patrimonial e finalística;

A FUNDETEC adotará uma série de medidas de governança e compliance para garantir a separação patrimonial e finalística entre a Fundação e a Nvelo:

•Acordo de Quotistas: O Acordo de Quotistas da Nvelo estabelece regras claras sobre a participação da FUNDETEC, proibindo a prestação de garantias, avais ou qualquer outra forma de vinculação patrimonial da Fundação à sociedade.

Renato Pinheiro Santos

Emil

Daniel

Gabriel Fontes
 Pedro Ivo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
PROTOCOLO
159906



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.
www.fundetec.com.br

- Compliance Officer: Será contratado um profissional de compliance para monitorar e garantir que todas as operações respeitem a legislação vigente e os princípios da governança corporativa.
- Separação Contábil: A contabilidade da FUNDETEC será mantida de forma independente da NVELO, assegurando que os registros financeiros sejam distintos e auditáveis.
- Proibição de Confusão Patrimonial: O estatuto da FUNDETEC já prevê a vedação da distribuição de patrimônio ou rendimentos a título de participação em resultados, reforçando a necessidade de que quaisquer benefícios financeiros da Nvelo sejam revertidos integralmente para as atividades estatutárias da Fundação.

e) informe da destinação a ser dada a eventuais dividendos e demais resultados financeiros advindos da participação societária, demonstrando os mecanismos de controle a serem adotados para assegurar a integral reversão dos valores à consecução das finalidades estatutárias.

Os dividendos e demais resultados financeiros provenientes da participação da FUNDETEC na Nvelo serão integralmente revertidos para a execução de suas finalidades estatutárias, em conformidade com as regras estabelecidas em seu Estatuto.

Para garantir essa reversão, serão adotados os seguintes mecanismos de controle:

•Prestação de contas mensal: A FUNDETEC mantém contrato com um serviço terceirizado de contabilidade para a elaboração de balanços patrimoniais detalhados.

•Acompanhamento pelo Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da FUNDETEC terá acesso a todos os relatórios financeiros e contábeis relacionados à participação na Nvelo, garantindo transparência na gestão dos recursos. Além disso, qualquer distribuição de lucros será realizada de acordo com as disposições do Acordo de Quotistas da Nvelo, que prevê a observância da legislação aplicável às fundações sem fins lucrativos, bem como a possibilidade de envio de relatórios periódicos ao Ministério Público sobre a utilização dos valores, impedindo o desvio de recursos para finalidades não condizentes com os objetivos institucionais da FUNDETEC. Os Drs. Rafael Ribeiro e Renato Pinheiro informaram que conforme DESPACHO - 32.16.0433.01582182024-50, DELIBERAÇÕES FINAIS: "Diante dos esclarecimentos apresentados pela FUNDETEC, o órgão velador não se opõe à pretendida constituição de sociedade empresária, consignando, todavia, que: i) a análise limitou-se aos aspectos pertinentes à atribuição veladora, devendo a entidade atentar-se para a observância das normas reguladoras da atividade empresarial; ii) os lucros percebidos deverão ser integralmente aplicados na consecução das finalidades estabelecidas no estatuto da FUNDETEC."

Esgotado o objeto deste procedimento administrativo, promove-se o seu arquivamento, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 01/2019.

Dê-se ciência ao representante fundacional, fornecendo-lhe cópia deste despacho.

Renato Pinheiro Santos

Gabriel Fournes

Daniel dos Santos

3
Gabriel Fournes

Redas Ivo



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.
www.fundetec.com.br

Nos termos do art. 5º, § 6º, c/c art. 6º, caput, da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 01/2019, "o expediente será arquivado no próprio órgão de execução". Proceda-se ao registro da baixa no Sistema de Registro Único (SRU).

O secretário Executivo Haroldo de Moraes Lopes solicitou que o sócio Pedro Ivo Teixeira Soares-CYBERDELIA e o Professor Allysson Steve Mota Lacerda-Sócio Fundador da aptans explicassem a respeito do produto que será oferecido. Pedro Ivo Teixeira Soares explicou que o produto é uma ferramenta de comunicação em vídeo chamada e vídeo conferência, e também falou sobre a intenção de evoluí-lo como ferramenta útil para diversos segmentos tais qual EAD, telemedicina, como ferramenta jurídica dentre outros; Allysson Steve Mota Lacerda comentou sobre a origem do projeto, durante a pandemia de COVID-19, para atender a demandas das instituições de ensino para aulas online. Informou também que a Aptans será responsável pela infraestrutura necessária, enquanto a Cyberdelia ficará responsável pelo desenvolvimento de melhorias no software.

O presidente Flávio Gonçalves Oliveira colocou a matéria em discussão pela Assembleia:

Edenilson Durães de Oliveira: questionou se reinvestimentos de lucros e novos aportes de capital na Nvelo poderão ser feitos pela FUNDETEC sem a necessidade de novas consultas ao Ministério Público. Os advogados Renato Pinheiro Santos e Rafael Ribeiro Neto explicaram que o despacho apresentado pelo MP não condicionou nova apresentação de consulta para gastos dos valores obtidos, apenas condicionou que a parte recebida pela FUNDETEC seja reinvestida de forma integral respeitando 100% do objeto do Estatuto. Além disso, ressaltaram que para a aprovação do MP foi sugerida a criação de mecanismos contábeis e de compliance muito acirrados para eventual fiscalização do MP.

Carlos Juliano Brant Albuquerque: O professor da Universidade Federal do Tocantins, Dr. Carlos Juliano Brant Albuquerque, iniciou sua fala parabenizando a possibilidade de parceria entre a Fundetec e a empresa Nvelo, ressaltando que tal iniciativa pode servir de modelo a ser replicado em diversas regiões do Brasil. O professor destacou, ainda, que importou sementes de 600 materiais de milho e 400 materiais de sorgo do USDA, com o objetivo de estreitar parcerias com a FUNDETEC, universidades e setor produtivo. Informou, também, que considera o norte de Minas Gerais uma região prioritária para o desenvolvimento desses estudos. Parabenizou a FUNDETEC pela iniciativa e votou favorável a criação da empresa Nvelo. Informou que continua desenvolvendo novas pesquisas com o sorgo.

Flávio Pimenta de Figueiredo: Destacou a importância de a FUNDETEC ser efetivamente uma parceira do Ministério Público e que esta aproximação poderá viabilizar novos projetos. Afirmou que vota favorável.

Na sequência o presidente Flávio Gonçalves Oliveira colocou a matéria em votação pela Assembleia sendo aprovado por unanimidade.

Imolucina

Renato Pinheiro Santos

Denielson

Gabriel Fontes

Pedro Ivo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
PROTOCOLO
159906



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG.
www.fundetec.com.br

O presidente Flávio Gonçalves Oliveira passou a palavra ao secretário executivo. O Sr. Haroldo de Moraes Lopes agradeceu a presença de todos e afirmou que acredita a sociedade Nvelo será umas das mais importantes fontes de recursos para a FUNDETEC.

Em seguida, o presidente franqueou a palavra e solicitou que o Secretário Executivo retomasse a condução dos trabalhos. Na sequência, os seguintes conselheiros e/ou participantes fizeram uso da palavra:

Conselheiro Otaviano de Souza Pires Junior: Agradeceu as presenças e explicou que o objetivo das últimas diretorias é alcançar a sustentabilidade da FUNDETEC, e que hoje foi dado mais um passo.

Conselheiro Rômulo Augusto L'Abbate Marques: Parabenizou a atual diretoria e sugeriu que o projeto parceria UFMG/FUNDETEC envolvendo as Gramíneas Importadas dos Estados Unidos também seja transformado em uma empresa.

Advogado Rafael Ribeiro Neto: Afirmou que "estando trabalhando em Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro não viu esse modelo de fomento e desenvolvimento de negócios via fundação mais setor privado, acredita realmente que este modelo alinhado da FUNDETEC pode trazer bons frutos não só para a Nvelo, como também para outras iniciativas com ela como sócia, bem como possibilitar novas fontes de receita para a fundação."

O Presidente Flávio Gonçalves Oliveira agradeceu a presença de todos, externou a sua felicidade com os resultados alcançados. Nada mais havendo a tratar encerrou a presente reunião, e eu, Haroldo de Moraes Lopes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada de acordo será assinada.

Montes Claros, 22 de abril de 2024.


Haroldo de Moraes Lopes
Secretário Adhoc


Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente


Renato Pinheiro Santos


Daniel de


Gabriel Fontes


Pedro Ivo


Pedro Ivo


Pedro Ivo



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas De Montes Claro.

SELO DE CONSULTA: JWH5303
OP. GO. D. SEGURANÇA: 516183939746625
Quantidade de atos praticados: 8
Praticado(s) por: EIDA KATIUSCIA LIMA DE JESUS -
SABREVISTE

SSON: R\$ 13,98 Recome: R\$ 21,00
mol: R\$ 299,92 TFJ: R\$ 92,40
OTAL R\$ 436,32



Considere a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 159906
do livro A15 e registrado sob o no. 34737
do livro A28 - Dou fé.
Montes Claros, 12-mar-26 Audrey Caldeira do Carmo Oficiala.
Emolum.: 171,52 Tx. fisc. 58,31 Tot.: 229,83



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

REGISTRO CIVIL DA PESSOA
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
DA FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE MINAS.

DATA: 22 de abril de 2025
HORÁRIO: 16 horas

Reunião Virtual link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniaoconselhosfundetec22-04-2025>

Quadro societário da sociedade empresarial Nvelo Ltda e Jurídico

OR.	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	RG	CPF	ENDEREÇO	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Flávio Gonçalves Oliveira Diretor Presidente	FUNDETEC - Representante Legal	Brasileira	Professor	Casado	MG 4.733.474	769.617.706-06	Rua Alan Kardec, 600 Apto. 102 - São José Montes Claros/MG CEP: 39.400-363	flaviooliveira.ufmg@hotmail.com	
2	Haroldo de Moraes Lopes	Pessoa Física	Brasileira	Professor/ Engenheiro	União Estável	MG 2.657.575	270.842.866-91	Rua Manoel Cândido Souto, 75 - João Gordo Montes Claros/MG CEP: 39400-165	haroldodemoraes@gmail.com	
3	Gabriel Fontes Durães	aptans - Representante Legal	Brasileira	CEO	Solteiro	MG20.3985.071	018.931.006-50	Rua B, 78 - Belvedere Montes Claros/MG CEP: 39406-134	gabriel@aptans.com	
4	Allysson Steve Mota Lacerda	Aptans Sócio Fundador	Brasileira	Professor	Casado	MG 12.477.019	069.388.186-06	Rua São Paulo, 310 / 802-Todos os Santos Montes Claros - MG	stevellacerda@aptans.com	
5	Pedro Ivo Teixeira Soares	CYBERDELIA - Representante Legal	Brasileira	Engenheiro de Software	Casado	MG-15.278.777	080.798.436-19	Rua Manoel Bandeira, 315, Planalto - Montes Claros / MG - CEP: 39404-035	pedro.its@gmail.com	
6	Renato Pinheiro Santos	Renato Pinheiro Advocacia	Brasileira	Advogado/ Compliance Officer	Casado	MG-15.604-870	112.115.156-64	Rua Presidente Vargas, nº 06, Sala 207, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39400-052	rpddav.contato@gmail.com	
7	Rafael Ribeiro Neto	RNLAW	Brasileira	Advogado	Solteiro	18.289.492	121.150.956-77	Rua Nanningo Neto, nº 95, Jadir Marinho, Itáina/MG, CEP: 35681-425	rafael@rnlaw.com.br	

Andréia

2

Ad

João

Gabriel Fontes

Pedro Ivo

PROCURAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
159906

OUTORGANTE: RAFAEL RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 121.150.956-7, inscrito na OAB/MG sob o nº 182.791.

OUTORGADO: RENATO PINHEIRO SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF/MF: 112.115.156-64, inscrito na OAB/MG sob o nº 154.776.



PODERES CONFERIDOS

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima qualificado, conferindo-lhe poderes específicos e limitados para:

- Assinar, em nome do **OUTORGANTE**, a ata da reunião/assembleia realizada pela **FUNDETEC (Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, com sede na Rua Seis, nº 143, bairro: Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP: 39404-629, ocorrida em **22 de Abril de 2025**, confirmando a presença do outorgante na referida reunião na qualidade de participante e ouvinte;
- Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, limitados estritamente ao objeto ora conferido.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 1ª - Os poderes ora conferidos são específicos e limitados ao objeto descrito, não se estendendo a quaisquer outros atos.

CLÁUSULA 2ª - O presente mandato terá validade até **60 dias da data de assinatura**, revogando-se automaticamente após o cumprimento do objeto ou decurso do prazo.

CLÁUSULA 3ª - O **OUTORGADO** não poderá substabelecer os poderes ora conferidos, devendo exercê-los pessoalmente.

CLÁUSULA 4ª - Este mandato refere-se exclusivamente à confirmação da presença do outorgante como ouvinte na reunião mencionada, não conferindo poderes para deliberar, votar ou praticar quaisquer outros atos em nome da fundação ou em relação às decisões tomadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por ser verdade, firma o presente instrumento, declarando estar ciente de todos os termos e condições aqui estabelecidos.

14 de julho de 2025.

2º OFÍCIO →

Rafael Ribeiro Neto

RAFAEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ITAÚNA - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de RAFAEL RIBEIRO NETO em testemunho da verdade.

Itaúna/MG, 14/07/2025. *Fabiana*

SELO CONSULTA: IYB36198

CÓDIGO SEGURANÇA: 1378.8961.5297.5672

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Fabiana de Fatima Silva - Escrevente

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 10,86 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADN247939



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas De Montes Claros

ELO DE CONSULTA: JWH83087
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2922225272048515
quantidade de atos praticados: 4
ato(s) praticado(s) por: ELIDA KATIUSCI, LIMA DE JESUS -
SCREVEI FE

SSON: R\$ 12,06 Recome: R\$ 18,14
mol: R\$ 259,04 TFJ: R\$ 79,58
OTA: R\$ 350,68



consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 159906 do livro A15
A primeira via foi arquivada em 12/03/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 34737
do livro A28 datado de 12/03/2026
Montes Claros, 12/03/2026 Oficiala.
Emolum: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.
 Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - A
1599906
 PROTOCOLO



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE MINAS.

DATA: 22 de abril de 2025
 HORÁRIO: 16 horas

Reunião Virtual link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025>

Membros do CONSELHO CURADOR - Triênio 20203/2026

OR.	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	RG	CPF	ENDEREÇO	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Alexandre Pires Ramos Conselho Fiscal	Membro vitalício	Brasileira	Advogado	Casado	MG 6.593.703	065.901.796-20	Rua Irmã Beata, 65, Apto.: 1011, Centro Montes Claros/MG CEP: 39.400-110	apiramos@bol.com.br 38.99986-0137	
2	Antônio Augusto Moura	FASA							antonio@fasa.edu.br	Aguardando o envio de documentos.
3	Carlos Juliano Brant Albuquerque Conselho Fiscal - Suplente	Sindicato Rural de Montes Claros, (Representante Titular)	Brasileira	Engenheiro Agrônomo, Professor universitário e Produtor Rural	Casado	MG 7.281.909	038.146.816-06,	Rua País de Gales, 35, Apto 504 - Ibituruna - Montes Claros/MG CEP: 39401-299	carlosjuliano@brant@gmail.com 38.99147-3011	
4	Hilda Andrea Loschi	Sindicato Rural de Montes Claros, (Representante Suplente)	Brasileira	Agrônoma e Produtora Rural	Viúva	MG 3.162.316	546.014.796-49	Rua Correia Machado, 1234, Apto 1001B - Centro - Montes Claros/MG CEP:39400-090	loschi.hilda@gmail.com 38.99962-9700	
5	Daniel Ananias de Assis Pires	Faculdades Integradas Do Norte De Minas - FUNORTE	Brasileira	Professor	Solteiro	MG-10.382.791	014.250.906-05	Av. Montes Claros, 316 - B. Pernambuco - Bocaitiva / MG CEP: 39390-000	piresdaa@gmail.com 38.99100-0883	

Ronato Pinheiro Santos

André

NR

Gabriel Soares
 Pedro Ton



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLADO
1599061



6	Edenilson Durães de oliveira Conselho Fiscal-Suplente	Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI (Representante Titular)	Brasileira	Contabilista e empresário,	Casado	MG 4.025.275	635.151.486-04	Rua Campo Sales, 20 - Centro-Montes Claros/MG CEP 39400-069	Edenilsondurães@ageage.com.br 38.3213-9959 38.98406-8831	
7	Abílio Carnielli Filho	Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI (Representante suplente)	Brasileira	Engenheiro Químico e Empresário	Casado	MG 4.887.710	280.008.548-72	Rua Bruxelas, 10, Apto. 430 - Ibituruna - Montes Claros/MG CEP 39401-325	Abilio.carnielli@gmail.com 38.98402.3055	
8	Edilson Carlos Torquato Conselho Fiscal	Prefeitura Municipal de Montes Claros	Brasileira	Engenheiro	Casado	M -587.854	260.418.126-68	Rua Olímpio Guedes, 800, Morada do Sol Montes Claros/MG CEP:39403-234	edilsoncarlostorquato@yahoo.com.br; smidetur@montesclaros.mg.gov.br	
9	Flávio Gonçalves Oliveira Diretor Presidente	Membro vitalício	Brasileira	Professor	Casado	MG 4.733.474	769.617.706-06	Rua Alan Kardec, 600 Apto. 102 - São José Montes Claros/MG CEP: 39.400-363	38.2211.3153 / 38.99928 0087 flaviogoliveira.ufmg@hotmail.com	
10	Flávio Pimenta de Figueiredo	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG / ICA	Brasileira	Professor	Casado	M4.008.870	600.000.586-53	Rua Valdir Macedo, 50, Morada do Parque. Montes Claros/MG CEP: 39.401-360	38.9.8408-6764 figueiredofp@yahoo.com.br 38.9.8411-1233	
11	Gileno Ronaldo da Silva	COTEMINAS S.A.	Brasileira	Economista	Casado	170.855	187.360.336-34	Rua Enor de Brito, 1039 - Morada do Sol Montes Claros/MG CEP: 39403-235	gileno.silva@coteminas.com.br (38) 4009 5041 - 99102 9160	Atividades encerradas
12	Jackson Prates Oliveira	Fundação Educacional de Montes Claros - FEMC	Brasileira	Administrador	Casado	M 946.366	268.355.336 - 68	Rua Benjamin dos Anjos 100/302 B.Melo Cep 39.401-064 Montes Claros - M.G	jackson@femc.ed.u.br 2104 5706/ 988155477	Atividades encerradas
13	Lucas Colares Moreira Diretor Técnico Científico	Sociedade Rural de Montes Claros (Representante Titular)	Brasileira	Engenheiro Civil	Solteiro	MG 1.448.361,4	109.857.416-86	Rua Verda José Mauro de Vasconcelos, 30 - Cond. Portal das Aroeiras - Ibituruna -	lucas.colaresmoreira@gmail.com 38.99916-1504	

Renata Pinheiro Santos



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

REGISTRO CIVIL DA PESSOA
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-1
PROTOCOLO
159906



14	João Damásio Frota de Paula Pinto	Sociedade Rural de Montes Claros (Representante Suplente)	Brasileira	Administrador de Empresas	Casado	MG	1.240.655,5	084.165.496-48	Montes Claros/MG CEP: 39400-000	Rua Domingos Alcântara, 28 - Morada do Parque - Montes Claros/MG CEP: 39401-362	frotadamasio@vva hoo.com.br 38.99860 0339	
15		Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER										Aguardando indicação
16	Marcelo Vinícius Santos Chaves	UNIFIPMoc-Centro Universitário FIPMoc (Representante Titular)	Brasileira	Administrador de Empresas	Casado	MG	3.194.757	775.590.706-63	Av. José Corrêa Maehado, 1079 - Apto. 703 - Ibituruna CEP: 39401-832 Montes Claros/MG	marcelo.chaves@unifipmoc.edu.br 31-9.8479-1227		ANUSCIBEL
17	Marcos Valério Martins Soares	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Representante Titular)	Brasileira	Contador	Casado	MG	5.945.465	003.475.716-38	Rua Gustavo Milward Azevedo, 335 - Bairro Itaguacu CEP: 39801-323 Teófilo Otoni/MG	marcos.valerio@unifvm.edu.br 33-3536-3336		ANUSCIBEL
18	Sabrina Moreira Gomes da Costa	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Representante suplente)	Brasileira	Servidora Pública Federal	Solteira	MG	11.927.147	050.344.866-44	Rua Cruz de Moisés, 324/Casa 01 - Bairro Consolação CEP: 39100-000 Diamantina/MG	sabrinacosta@ufvi m.edu.br (38) 3532-6819 (31) 98739-0904		ANUSCIBEL
19	Helder Lopes Oliveira	UNIFIPMoc - Centro Universitário FIPMoc (Representante suplente)	Brasileira	Engenheiro de Produção e Administrador	Casado	MG	1.350.923	073.623.206-04	Rua Lirio - 136 - Sagrada Família CEP: 39401-503 Montes Claros/MG	helder.oliveira@unifipmoc.edu.br 38-9.99598856		ANUSCIBEL
20	Olaviano de Souza Pires Junior Diretor Financeiro	Membro vitalício	Brasileira	Médico Veterinário	Casado	MG	187.626.036-04	187.626.036-04	Rua Geralda Gomes da Silva, 96, Jardim São Luiz Montes Claros/MG CEP: 39.401-059	opiresji@hotmail.com 38 9.9981-9440 38 9.9971-1685		ANUSCIBEL

Renato Pinheiro Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

REGISTRO CIVIL DA PESSOA
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
1599906



21	Polyanna Mara de Oliveira Conselho Fiscal	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	Brasileira	Engenheira	Separada	MG10.385.673	034.934.376-41	Rua Governador Valadares, 149 - Apto: 03B, São Gonçalo; Janaína/MG CEP: 39440-000	polyanna.mara@epamig.br polyanna.oliveira@uol.com.br 38 99131-2200	
22	Raul Edgardo Diaz Lugo	Vallée - MSD Saúde Animal	Estados Unidos	Administrador Diretor de Operações	Casado	RG: RNM F074396-Q	705.993.756-04	Av. Maria da Dores, 50 - Condomínio Villa Verde - rua D, 5 CS - Ibituruna - Montes Claros/MG CEP: 39.408-141	raul_diaz@merck.com 38 3229 7009 ou 38 32297006 (Assistente)	Atividades encerradas
23	Rômulo Augusto L'Abbate Marques Presidente do Conselho Curador	Membro vitalício	Brasileira	Engenheiro	Casado	M 361.621	066.137.996-53	Rua Santo Antônio, 637, Todos os Santos, Montes Claros/MG CEP: 39.400-127	diretoria@propce.net 38 9.9985-0007	
24		Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES								Aguardando indicação
25	Wadlington Veloso e Silva Membro do Conselho Fiscal - Suplente	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG	Brasileira	Servidor Público	Casado	M7.366.772	007.839.746-47	Rua Sebastião Dias Soares, 325 - Ap 302 - São José-Montes Claros/MG CEP: 39.400-346	wadlington.veloso@ifnmg.edu.br 38 9.9918-7777	
26		Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEEMG								Aguardando indicação
27		Faculdade Vale do Gortuba - FAVVAG								Aguardando indicação

Romulo Pinheiro Santos

Donalson
Gabriel Soares
Pedro Lino



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
159906

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE MINAS.

DATA: 22 de abril de 2025
HORÁRIO: 14h30min
Reunião virtual link: <https://nvelo.com.br/lobby/reuniao-criacao-nvelo-conselhos-fundetec-22-04-2025>

Membrs do CONSELHO CONSULTIVO - Triênio 2023/2026

OR.	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	RG	CPF	ENDEREÇO	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Abílio Carnielli Filho	Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros - CODEMC	Brasileira	Administrador	Divorciado	4.887.710-4 SSP-SP	280.008.548-72	Rua Bruxelas, 10, Apto. 430 - Ibituruna - Montes Claros/MG CEP 39401-325	Abilio.carnielli@gmail.com 38-98402.3055	
2	Alexandre Pires Ramos	Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais - ADEENOR	Brasileira	Advogado	Casado	MG6.593.703	065.901.796-20	Rua Irmã Beata, 65, Apto.: 1011, Centro Montes Claros/MG CEP: 39.400-110	apiramos@bol.com.br 38.9.9986-0137	
3	Dario Colares de Araújo Moreira	Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR	Brasileira	Economista	Casado	M 661.863	316.674.906-30	Rua Vereador João Guimarães Rosa, 327, Ibituruna - Portal da Aroeiras, Montes Claros-MG CEP: 39400-970	diretoria@sicoobcredinor.com.br 38 3690-5700 / 3690-5701	
4	Dirceu Colares de Araújo Moreira	Associação dos Bancicultores do Norte de Minas - ABANORTE	Brasileira	Empresário	Casado	MG 1521.119	452.000.176-53	Vereda José Mauro Vasconcelos, 30, Ibituruna - Portal	lagoahg@ig.com.br 9.9985-2000	

Renato Pinheiro Santos

Cristiano

Wellington

Auserlei

Anderson

Gabriel Soares

Pedro



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



REGISTRO CIVIL DA JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
1599061

5	Genesco Lima Sousa Filho	Núcleo do Cavalariado Marchador de Montes Claros - NCMC	Brasileira	Empresário	Vivo	M-1833059	113224036 00	das Arcozeiras Montes Claros-MG CEP: 39400-970	genescodir@ma isconstrutora.en s.br 38 99986 0137	AUSELTOI
6	George Fernando Lucifio de Brito	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	Brasileira	Engenheiro Agrônomo	Casado	M778.300	332.843.506-91	Rua Bélgica, 72, Ibituruna. Montes Claros/MG CEP: 39.401-830	fernando.brito @codevasf.gov. br 38. 9102-8277	AUSELTOI
7	Geraldo Matos Guedes	SICCOOB CREDINOSSO	Brasileira	Economista	Casado	M1.259.443	260.694.586-72	Rua Iluminato Borges Rios, 1367, Morada do Sol Montes Claros/MG CEP: 39.401-368	geraldo_guedes @hotmail.com 38 9.8406-8866	AUSELTOI
8	Humberto Lopes	Tecnologia em Nutrição Animal - TECNUTRI	Brasileira	Engenheiro Agrônomo	Casado	M3.437.458	563.580.676-72	Rua Dom João Pimenta, 700, Centro. Montes Claros/MG CEP: 39.400-003	humberto@tecn nutri.com 38 9.9986-3893	AUSELTOI
9	João Nilton Castro Martins	BANCO DO NORDESTE	Brasileira	Bancário	Casado	MG 3035074.	241.083.916-91	Rua João Vilela, 50, Apto 1302 -Morada do Sol Montes Claros/MG CEP: 39.403-224	joaonilton@bnb .gov.br 38-3229 9200	AUSELTOI
10	José Aparecido Mendes Santos	Sindicato Rural de Januária	Brasileiro	Administrador	Divorciado	M4.733.474	517990816-72	Rua Governador Valadares, 149 - Apto: 03B, São Gonçalo; Januária/MG CEP: 39440-000	sindicatoruralja nanuaba@gmail.c om 3821 1033	AUSELTOI

[Handwritten signature]

Andriana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Quel pin

[Handwritten signature]

Gabriel Cortes

Rafael Pinheiro Santos



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

11	Luiz Fernando Chaves Mendes	AVZ-NM Associação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas do Norte de Minas	Brasileira	Zootecnista	Casado	M1.114.524	488.108.436-49	Rua Agapito dos Anjos 475 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG CEP: 39.401-040	luiz.fernando@emater.mg.gov.br 38 9 9979-6210	AUSENTE!
12	Marcia Genoveva Rafael Versiani	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais- IDENE	Brasileira	Economista	Casada	M - 2609088	462.528.946-72	Rua Daniel Costa, 665 - Bairro Jardim São Luiz - CEP 39401-053 - Montes Claros - MG	marcia.idene@idene.mg.gov.br	AUSENTE!
13	Marcello Ribas das Virgens	CEMIG Distribuição S.A.	Brasileira	Técnico Industrial	Casado	M4.953.189	757.392.086-53	Pça. Manoel José, 100 - Apto. 102 - Bairro São José - Montes Claros/MG - CEP 39400-341	ribas@cemig.com.br / energia@northernenergia.com.br 38 9 8831 0600	AUSENTE!
14	Marco Túlio Pelaquim	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	Brasileira	Servidor Público / Coordenador Regional	Divorciado	M5307127	810.353.146-49	Rua Euzébio Godinho, 242 - A bairro São José Montes Claros / MG CEP 39.400-356	Marco.tulio.cmc@ima.mg.gov.br 38 99905 5525	AUSENTE!
15	Luís César Freire Versiani	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas (AGRO-NM) Representante Suplente	Brasileira	Engenheiro	Casado	M 296 2771	635.246.946-91	Rua Ary Colen, 499 bairro Funcionários - Montes Claros/MG CEP:39404-032	Agronom.eng@gmail.com; cesarversiani@gmail.com; 38999635553	AUSENTE!
16	Luiz Aroldo Oliveira Almeida	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas (AGRO-NM) Representante Suplente	Brasileira	Engenheiro Agrônomo,	Casado	MG 115.233.1 SSP/MG	284.264.796-34	Rua Francisco Coutinho, 597 - Augusta Mota - Montes Claros/MG CEP: 39 403-219	luizaroldoo33@gmail.com 38999635553	AUSENTE!

[Handwritten signatures and notes in blue ink are present throughout the page, including names like 'Renato Pinheiro Santos', 'AURENTE!', and various illegible signatures.]



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTOCOLO
159906

[Handwritten signature]

17	Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - COOPAGRO						Atividades encerradas
18	Banco do Brasil S/A, agência Montes Claros						Aguardando indicação
19	Associação das Empresas do Distrito Industrial de Montes Claros						Aguardando indicação.
20	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA						Aguardando indicação
21	Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMMS						Aguardando indicação
22	Universidade Federal de Lavras - UFLA						Aguardando indicação
23	Universidade Federal de Viçosa - UFV						Aguardando indicação
24	Universidade Federal de Uberlândia -						Aguardando indicação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Renato Pinheiro Santos



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

25	Frederico Ozanam de Souza	UFU	Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais	Brasileira	Assessor técnico especial - Apicultura	Casado	19985224 SP	439.506.476-00,	Rua Santa Catarina, 996 - apto 1002 - Centro - CEP: 30170. 080 - Belo Horizonte - MG	frederico.ozanam@agricultu ra.mg.gov.br (31) 99611-1000		
26			Associação dos Sindicatos de Produtores Rurais do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha - ASPRONORTE									Aguardando indicação
27			Associação de Criadores de Gado de Corte do Norte de Minas - ACGC									Atividades encerradas
28			CREA-MG									Aguardando indicação
29			Alpargatas									Aguardando indicação
30			Café Três Corações									Aguardando indicação
31			Novo Nordisk									Aguardando indicação

Romão Pinheiro Santon

Andriane

Handwritten signatures

Handwritten signatures and notes: Gabriel Cabral, FORTES



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO DE CONSULTA: Jk183074
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8678196302738379
Quantidade de atos praticados: 13
Atos praticados) por: ELIDA KATIUSCIA LIMA DE ALMEIDA - SUS -
SOLVENTE

ISSON: R\$ 15,38 Recome: R\$ 24,64
MOL: R\$ 351,02 TFJ: R\$ 108,47
TOTAL: R\$ 45,87



ETIQUETA
ADX536312

consulte a validade de este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
	Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
Protocolado sob o no. <u>159906</u>		do livro	<u>A15</u>
A primeira via foi arquivada em		<u>12/03/2026</u>	Con-
forme averbação à margem do registro		<u>34737</u>	
do livro		<u>A28</u>	datado de <u>12/03/2026</u>
Montes Claros, <u>12/03/2026</u>			Oficiala.
Emolum:	<u>R\$ 171,52</u>	Tx.Fisc:	<u>R\$ 58,31</u> Ttal: <u>R\$ 229,83</u>

Referência : SEI nº 19.16.1274.0136997/2024-60 (PA nº MPMG 32.16.0433.0158218/2024-50 MPe)
Entidade : Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas - FUNDETEC
Comarca : Montes Claros/MG



DELIBERAÇÃO

1. OBJETO:

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros em 12/12/2024, com fulcro no art. 1º, II, da Resolução PGJ CGMP CSMP nº 01/2019, para:

“avaliar a possibilidade de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresária, especialmente a Nvelo Ltda.”

No curso do feito, a Exma. Sra. Promotora de Justiça oficiante, Dra. Danielle Cristina Barral de Queiroz, solicitou apoio finalístico à CEAVE (ID 8453647), o qual foi deferido (ID 8483396), dando ensejo à instauração do Procedimento de Apoio à Atividade-Fim nº MPMG 78.16.0024.0160192/2024-23.

2. RELATÓRIO:

Constam dos autos os seguintes elementos instrutórios:

- 2.1. Portaria inaugural (ID 8468268);
- 2.2. Despacho ministerial com determinação de instauração de procedimento administrativo e posterior solicitação de apoio à CEAVE (ID 8468268);
- 2.3. Edital de convocação para a reunião da FUNDETEC a se realizar em 14/08/2017, para fins de reforma estatutária (ID 8468268);
- 2.4. Ata de reunião dos Conselhos Curador e Consultivo da FUNDETEC realizada em 14/08/2017, ocasião em que, entre outras deliberações, foi aprovada reforma estatutária para incluir o Capítulo III, dispondo sobre as atividades que poderão ser desempenhadas pela fundação para a consecução de suas finalidades (ID 8468268);



Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br



Melissa

==




Renato Pinheiro Santos



Gabriel Fournes

Pedro Iv...



- 2.5. Estatuto consolidado (ID 8468268);
- 2.6. Formulário de solicitação de apoio (ID 8453647);
- 2.7. Minuta de instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada (Nvelo Ltda.), figurando como sócios fundadores Aptans Soluções Ltda., Cyrdelia Desenvolvimento e Consultoria Ltda., FUNDETEC e Haroldo Moraes Lopes (ID 8468268);
- 2.8. Atas de reuniões dos Conselhos Curador e Consultivo da FUNDETEC ocorridas em 21/03/2023 e 19/09/2023, para provimento da estrutura orgânica (ID 8468276 e 8468278);
- 2.9. Escritura pública de instituição (ID 8468283);
- 2.10. Decisão de deferimento da cooperação da CEAVE no feito (ID 8483396);
- 2.11. Despacho instrutório (ID 8487700);
- 2.12. Manifestação da fundação (ID 8620835);
- 2.13. Despacho instrutório (ID 8640790);
- 2.14. Ofício requisitório nº 01/2025/CEAVE, endereçado ao representante fundacional (ID 8653882); resposta sob ID 8712357.

3. PODER-DEVER DE VELAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Preliminarmente, cumpre salientar que o acompanhamento diuturno das atividades das fundações de direito privado, no intuito de resguardar-lhes a higidez finalística e patrimonial, consubstancia-se em providência essencial e inerente ao poder-dever de velamento conferido ao Ministério Público pelo art. 66, *caput*, do Código Civil.

O alcance da atribuição veladora, para além da fiscalização, implica “estar atento, estar alerta, estar de sentinela, cuidar, interessar-se grandemente, proteger, patrocinar”¹ os interesses dos entes fundacionais, mister que é regulamentado, em nível nacional, pela Resolução CNMP nº 300/2024 e, no Estado de Minas Gerais, pela Resolução PGJ nº 10/2025.

¹ STF, 2ª Turma, 1976, rel. Min. Moreira Alves, Jurisprudência Brasileira, 52/50-4.

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br

Indivina@

Renato Pinheiro Zanton

Carit

Daniel Lima

Gabriel Gomes

Pedro Ivo



4. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADES DA FUNDETEC:

A Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas - FUNDETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, consiste em fundação de direito privado sem fins lucrativos instituída por escritura pública lavrada em 07/03/1995, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Montes Claros em 05/06/1995 (ID 8468283).

Por vocação estatutária, “constituem objetivos específicos” da Fundação:

“Art. 3º. (...) I. Promover o desenvolvimento científico, tecnologia da agropecuária do Norte de Minas;

II. Identificar junto à iniciativa privada que compõe o segmento produtivo necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto às universidades, centros de pesquisas e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas;

III. Desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas;

IV. Estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisa em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira;

V. Estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região;

VI. Apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais;

VII. Instalar e operacionalizar o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros: o Polo Tecnológico Regional do Norte de Minas e o Centro de Convenções Regional de Montes Claros;

VIII. Fomentar o empreendedorismo e inovação.”

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br

Melivue

Renato Pinheiro Santos

PH
Daniel Ben

Gabriel Fournes

Pedro Ivo

5. CONSIDERAÇÕES:



5.1. Possibilidade jurídica de execução de atividades econômicas por OSCs:

Como cediço, as organizações da sociedade civil – gênero em que se incluem as fundações de direito privado – não podem ostentar finalidade lucrativa, o que não significa dizer que não possam comercializar bens ou serviços e obter superavit, desde que os valores arrecadados sejam integralmente destinados à consecução das finalidades estatutárias.

Em outras palavras, as fundações podem explorar economicamente bens e serviços, desde que não haja distribuição dos excedentes operacionais, os quais deverão ser revertidos às finalidades benemerentes a que se proponham. Aliás, não só podem como devem fazê-lo, a fim de assegurar a própria sustentabilidade econômico-financeira e potencializar alcance do empreendimento social.

É o que se infere, a título ilustrativo, das Leis nºs 9.532/1997, 9.790/1999 (OSCIP) e 13.019/2014 (MROSC):

Lei nº 9.532/1997. Art. 12. (...) § 3º. Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superavit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Lei nº 9.790/1999. Art. 1º. (...) § 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Lei nº 13.019/2014. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br



Andréia
Renato Pinheiro Santos




Carla
glau
Luiz
MR.
Daniel
Gabriel Soares
Pedro



A esse respeito, são uníssonas doutrina e jurisprudência:

“(…) É possível o auferimento de lucro pelas associações, contanto que a administração dessas pessoas jurídicas de direito privado garantam a não distribuição da quantia obtida entre os associados. (...)”²

“(…) O fato de a apelada ser uma entidade filantrópica, sem finalidade lucrativa, não quer dizer que ela não deva receber pelos serviços prestados, eis que ela necessita de renda para funcionar e cumprir a sua finalidade social. (...)”³

“A lei brasileira não veda o exercício de atividades comerciais ou industriais pelas fundações ou pelas associações. Ela condiciona, apenas, que as atividades não tenham fins lucrativos e que sejam realizadas no estrito cumprimento das finalidades estatutárias da entidade. O importante é sabermos e identificarmos se o exercício de uma atividade empresarial por uma fundação ou associação desnatura sua essência e se choca com o seu caráter altruísta, se esta atuação é legal e ética. (...) Na atualidade, evidencia-se a necessidade de que as fundações e as associações devam intervir no mercado, para obtenção de recursos que possibilitem o cumprimento efetivo de seus fins. (...) Obviamente que todos os benefícios que se obtenham (...) deverão ser aplicados à realização dos fins fundacionais, inclusive na incrementação do seu patrimônio.”⁴

Nessa linha de entendimento, conclui-se que o exercício de atividade lucrativa por fundação de direito privado submete-se aos seguintes requisitos:

- 1) atividade lícita;
- 2) não desvirtuamento das finalidades estatutárias;
- 3) atuação no mercado como atividade-meio e não como fim da fundação;
- 4) inexistência de vedação estatutária;
- 5) os valores arrecadados devem ser integralmente aplicados na consecução dos objetivos fundacionais.

Os mesmos requisitos se aplicam à participação de fundações em quadros societários.

² TJMG, AC 1.0000.23.032242-2/001, DJ 28/04/2023.

³ TJMG, AC 1.0570.12.002653-1/001, DJ 11/10/2018.

⁴ PAES, José Eduardo Sabo, Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários, 11ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 439/440.

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br

Indivina

Renato Pinheiro Santos

Ass.
Daniel Reis

Gabriel
FONTE

Redes
Lu



5.2. Caso concreto:

Conforme detalhado no tópico [4], a FUNDETEC tem por finalidade fomentar o desenvolvimento regional por meio de inovação, pesquisa científica e parcerias estratégicas, com foco na agropecuária e no fortalecimento da economia local.

O art. 4º do estatuto faculta a execução das seguintes atividades para a efetivação das finalidades atribuídas:

- “I. Celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, através de cooperação técnica e financeira; (...)
- VI. Firmar contratos, convênios, acordos ou parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.”⁵

Nessa perspectiva, não se vislumbra óbice estatutário à participação da FUNDETEC na constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, uma vez que se trata de negócio jurídico de natureza contratual.

Acrescente-se que o tipo societário eleito resguarda o patrimônio fundacional, na medida em que a responsabilidade estará restrita ao valor das quotas e, em regime de solidariedade, à integralização do capital social (art. 1.052 do Código Civil), totalizando R\$ 1.000,00 (cláusula 2ª da minuta de contrato).

Resta averiguar se a atuação no mercado não se confundirá com a atuação finalística da fundação.

Consta da cláusula 1ª da minuta autuada sob ID 8468268 que a sociedade projetada (Nvelo Ltda.) terá como objeto:

“desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.”

Em despacho anterior, ressaltou-se que o objeto social, nos moldes delineados, parecia confundir-se com as finalidades da FUNDETEC, sobretudo aquela prevista no art. 3º, III, do estatuto, *in verbis*:

“desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas; (...)”

Eventual sobreposição representaria terceirização da atividade-fim da fundação – e não mera atividade-meio –, o que não se revela possível.

⁵ Segundo disposição do art. 15, II, do estatuto fundacional, “compete ao Conselho Diretor (...) aprovar contratos e convênios (...)”

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Renato Pinheiro Santos

Daniel

Gabriel Santos
Rede



Assim, com vistas a elucidar tal ponto, requisitou-se ao representante fundacional que justificasse o interesse da fundação na constituição da sociedade, esclarecendo o motivo pelo qual o objeto a ser atribuído a Nvelo Ltda. não pode ser desenvolvido, em nome próprio, pela FUNDETEC, no exercício de suas atividades finalísticas.

Em resposta autuada sob ID 8712357, o representante fundacional aduziu:

“a) O objeto da sociedade projetada está contido nas finalidades da FUNDETEC?

Sim, o objeto social da NVELO Ltda. está plenamente contido nas finalidades estatutárias da FUNDETEC. No entanto, não há sobreposição entre as atividades da fundação e da sociedade empresária, uma vez que ambas possuem naturezas jurídicas e operacionais distintas.

O Estatuto da FUNDETEC estabelece como objetivos institucionais o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, a transferência de tecnologia e o estímulo ao empreendedorismo. A criação da NVELO Ltda. alinha-se a esses objetivos ao viabilizar a inovação tecnológica e a disseminação do conhecimento por meio de uma plataforma digital.

A compatibilidade entre o objeto social da NVELO e as finalidades da FUNDETEC pode ser demonstrada pelos seguintes dispositivos estatutários:

1. Transferência de tecnologia e inovação tecnológica (Art. 3º, III e IV do Estatuto da FUNDETEC) (...)
2. Estímulo ao empreendedorismo e à inovação (Art. 3º, VIII do Estatuto da FUNDETEC) (...)
3. Formação de parcerias e cooperação institucional (Art. 4º, I e VI do Estatuto da FUNDETEC) (...)

Dessa forma, verifica-se que o objeto social da NVELO não conflita com as finalidades institucionais da FUNDETEC, mas sim complementa sua atuação no fomento à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.

b) Por que o objeto da NVELO não pode ser desenvolvido diretamente pela FUNDETEC?

Embora haja compatibilidade entre o objeto da NVELO e as finalidades da FUNDETEC, existem limitações jurídicas, operacionais e financeiras que impedem a fundação de desenvolver e explorar diretamente essa atividade.

1. Restrições jurídicas e institucionais


A FUNDETEC é uma fundação de direito privado e sem fins lucrativos, estando sujeita a um regime jurídico que restringe sua atuação direta em atividades de caráter empresarial (...)

Caso a FUNDETEC tentasse operar a NVELO diretamente, estaria sujeita a processos administrativos incompatíveis com a dinâmica exigida para o desenvolvimento e comercialização da plataforma de videoconferência.

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mppmg.mp.br

Renato Pinheiro Santos

Indicada





Daniel



Gabriel
Pedro



2. Insuficiência de estrutura operacional

A FUNDETEC conta atualmente com apenas um colaborador, o que inviabiliza a condução de um projeto dessa magnitude sem o apoio de uma estrutura empresarial adequada. (...)

A FUNDETEC não possui capacidade técnica, administrativa ou financeira para conduzir a operação da NVELO sem o suporte de uma estrutura empresarial específica para essa finalidade.

3. Necessidade de estrutura empresarial ágil e flexível

A exploração de uma atividade empresarial no setor de tecnologia exige agilidade e capacidade de adaptação às demandas do mercado. (...)

Caso a FUNDETEC operasse a NVELO diretamente, essas decisões estariam sujeitas a um processo deliberativo lento e burocrático, comprometendo a competitividade do produto.

4. Compartilhamento de riscos e custos operacionais

O desenvolvimento e a operação de uma plataforma de videoconferência envolvem investimentos significativos em:

- Infraestrutura de servidores e computação em nuvem;
- Segurança cibernética e proteção de dados;
- Manutenção contínua do software e suporte técnico especializado.

A FUNDETEC não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar sozinha com esses custos. Além disso, a constituição da NVELO permitiu a celebração de parcerias estratégicas com empresas especializadas, garantindo a viabilidade econômica do projeto. (...)

A importância dessa estrutura societária foi consolidada na Ata da Reunião do Conselho Curador da FUNDETEC, realizada em 13 de agosto de 2024 (doc. anexo). Além disso, Haroldo de Moraes Lopes recebeu autorização para aportar recursos próprios no empreendimento como sócio investidor.

Ficou estabelecido que, independentemente das novas colaborações, a FUNDETEC continuará detendo no mínimo 20% do empreendimento final, garantindo sua participação estratégica na governança e nos resultados do projeto.

5. A receita gerada pela NVELO será destinada à manutenção das atividades da FUNDETEC.

A participação da FUNDETEC na NVELO não tem caráter especulativo ou de geração de lucro para distribuição entre sócios. A quota parte da fundação na sociedade empresária terá a finalidade exclusiva de:

- Garantir a manutenção de suas operações institucionais sem depender exclusivamente de repasses públicos ou doações;

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE

Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092

Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br



 *Renato Pinheiro Santos*




 *Gabriel Fontes*
Pedro Lou



- Financiar projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico na região;
- Fortalecer o ecossistema de startups, promovendo a integração entre academia e setor produtivo.

Conforme faz prova o Termo de Convênio nº 172/2014, de 29 de dezembro de 2014, a Resolução nº 06/2011 da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros, bem como as propostas orçamentárias dos anos de 2021, 2022 e 2023 (doc. anexo), a única fonte de renda da FUNDETEC é o Convênio nº 172, firmado com a Prefeitura Municipal de Montes Claros, com anuência da Curadoria de Fundações (13ª PJMOC). No entanto, esse convênio está previsto para ser encerrado no próximo ano, o que comprometeria significativamente a sustentabilidade financeira da fundação.

Diante desse cenário, a participação da FUNDETEC no quadro de quotistas da NVELO representa uma alternativa viável para a continuidade de suas atividades, pois possibilitará o custeio de seus compromissos financeiros e a manutenção de sua atuação como entidade fomentadora do desenvolvimento científico e tecnológico.

Dessa forma, a participação da FUNDETEC na NVELO não apenas está em conformidade com suas finalidades estatutárias, como também representa um meio estratégico para garantir sua sustentabilidade financeira e operacional, assegurando que a fundação continue cumprindo seu papel institucional sem depender exclusivamente de repasses públicos. (...)

A constituição da NVELO foi a solução jurídica e operacional mais adequada para viabilizar a execução do projeto, considerando as limitações estruturais e financeiras da FUNDETEC. Além disso, a participação da fundação na sociedade empresária garante que os recursos financeiros gerados sejam utilizados para a manutenção de suas atividades institucionais, promovendo um modelo sustentável de fomento à inovação tecnológica na região.”

Pois bem. As atividades a serem desempenhadas pela Nvelo mantêm inegável relação com as finalidades estatutárias da FUNDETEC, mas não se vislumbra, à vista dos esclarecimentos prestados pelo representante fundacional, sobreposição dos escopos, já que a fundação não atua efetivamente em tal segmento e não dispõe de condições técnicas, financeiras ou operacionais para fazê-lo.

A alegação do dirigente quanto à fonte de renda da FUNDETEC está em consonância com informação extraída da prestação de contas do ano-base 2023, abaixo reproduzida, depreendendo-se que parcela significativa da receita da fundação advém do convênio nº 172/2014, firmado com o Município de Montes Claros, com vencimento em janeiro de 2026, o que reforça a necessidade de buscar meios alternativos de sustentabilidade da fundação.

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE
Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092
Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br


Renata Pinheiro Santos


Daniel


Gabriel Fontes


Pedro



Fontes de Recursos da Instituição					
Código	Nome	Valor - 2023	AV - 2023	Valor - 2022	AV - 2022
08.	FONTES DE RECURSOS DO ANO-BASE	496.649,64	100,0	561.288,39	100,0
08.01.	De orig.públ. (conv., subven., contr. gestão, parc., termos)	320.013,60	64,4	416.667,76	74,2
08.01.01	Valores recebidos de origem Federal - exceto Contratos	0,00			
08.01.02	Valores recebidos de origem Estadual - exceto Contratos	0,00		113.217,74	20,7
08.01.03	Valores recebidos de origem Municipal - exceto Contratos	320.013,60	64,4	303.450,02	54,1
08.01.04	De taxas de administração - exceto Contratos	0,00			
08.01.046	De leis de incentivo fiscal - federal	0,00			
08.01.047	De leis de incentivo fiscal - estadual	0,00			
08.01.048	De leis de incentivo fiscal - municipal	0,00			
08.01.05	Dos mantenedores, via Leis de Incentivo Fiscal	0,00			
08.02.	Doações e patrocínios privados - bens ou financeiros	50.992,00	10,3	13.823,87	2,5
08.02.01	De indivíduos	4,00	0,0		
08.02.02	De empresas	50.988,00	10,3	13.823,87	2,5
08.02.03	De fundações e associações nacionais	0,00			
08.02.05	Outros recursos originados de doações e patrocínios privados	0,00			
08.03.	Instituidores ou mantenedores da Instituição	0,00			
08.03.01	De instituidores ou mantenedores da Instituição	0,00			
08.04.	Geração própria de recursos	64.204,04	12,9	62.156,76	11,1
08.04.01	De cobrança de taxas, contribuições, mensalidades	0,00			
08.04.02	De venda de produtos (bens e mercadorias) ou serviços	0,00		5.989,50	1,1
08.04.10	De CONTRATOS com órgãos governamentais	0,00			
08.04.03	De rendimentos de patrimônio ou de capital financeiro	64.204,04	12,9	56.167,26	10,0
08.04.04	De venda de bens do Ativo Permanente	0,00			
08.04.05	De sorteios, bingos, quermesses, festas	0,00			
08.04.05.01	De venda de espaço publicitário	0,00			
08.04.05.02	De permutas	0,00			
08.04.06	De outras fontes de geração própria de recursos	0,00			
08.05.	Origem estrangeira	0,00			
08.05.01	De agências financiadoras internacionais não-governamentais	0,00			
08.05.02	De agências financiadoras internacionais bi ou multilaterais	0,00			
08.05.03	De fundações ou instituições estrangeiras	0,00			
08.05.04	De institutos ou ONGs estrangeiras	0,00			
08.05.05	De outras fontes de recursos de origem estrangeira	0,00			
08.06.	Organizações religiosas	0,00			
08.06.01	De igrejas, cultos, paróquias e congregações religiosas	0,00			
08.07.	Outras fontes de recursos	61.440,00	12,4	68.640,00	12,2
08.07.01	Outras fontes de recursos não classificadas nos itens acima	61.440,00	12,4	68.640,00	12,2
08.07.02	Empréstimos ou financiamentos tomados (valor bruto)	0,00			
08.07.03	(-) Empréstimos ou financiamentos pagos	0,00			

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

É oportuno o magistério José Marinho⁶:

“Temos dito e insistido que a responsabilidade social, no campo fundacional, significa ter consistência na consecução dos fins sociais. Não basta atingi-los uma vez ou outra, mas sempre e sempre. Enquanto causas mais profundas da miséria humana não são resolvidas, não basta distribuir um prato de sopa e um cobertor pelas esquinas frias da cidade uma noite só; deve-se estender esta mão caridosa todas as madrugadas em que ainda houver alguém com fome e em desamparo. Para tanto, abraçar meios empresariais para ter sustentabilidade financeira é um caminho possível a se seguir. Não há paradoxos. Na esfera governamental, responsabilidade fiscal serve à responsabilidade social, com superávits da balança para o combate à pobreza. No ambiente corporativo, o lucro ganha dimensão social, com sua busca legítima (vimos em um país capitalista) iluminado por uma consciência ambiental, com inclusão e sem preconceitos. No campo fundacional,

⁶ PAULO JÚNIOR, José Marinho. Manual prático para Fundações Privadas, 1 ed. Rio de Janeiro: Mundo Contemporâneo, 2024, p. 60/61.

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE
Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092
Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br. www.mpmg.mp.br

[Handwritten signatures and notes]
Renato Pinheiro Santos
Gabriel FORTES
Pedro Ivo



os meios empresariais servem aos fins sociais, dando-lhes sustentabilidade. É dizer categoricamente: fazer o bem demanda constância.”

Nessa perspectiva, o Ministério Público entende que a constituição de sociedade empresária não encontra óbice sob o aspecto velador, ressalvando-se que a análise ora procedida adstringe-se à seara do velamento, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.

6. DELIBERAÇÕES FINAIS:

Diante dos esclarecimentos apresentados pela FUNDETEC, o órgão velador não se opõe à pretendida constituição de sociedade empresária, consignando, todavia, que: i) a análise limitou-se aos aspectos pertinentes à atribuição veladora, devendo a entidade atentar-se para a observância das normas reguladoras da atividade empresarial; ii) os lucros percebidos deverão ser integralmente aplicados na consecução das finalidades estabelecidas no estatuto da FUNDETEC.

Esgotado o objeto deste procedimento administrativo, promove-se o seu arquivamento, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 01/2019.

Dê-se ciência ao representante fundacional, fornecendo-lhe cópia deste despacho.

Nos termos do art. 5º, § 6º, c/c art. 6º, *caput*, da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 01/2019, “o expediente será arquivado no próprio órgão de execução”. Proceda-se ao registro da baixa no Sistema de Registro Único (SRU).

Belo Horizonte/Montes Claros, Minas Gerais, 17 de março de 2025.

DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ:485200
Assinado de forma digital por DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ:485200
Dados: 2025.03.18 10:30:01 -03'00'

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça

MARCELO OLIVEIRA COSTA:0372671764
Assinado de forma digital por MARCELO OLIVEIRA COSTA:0372671764
Dados: 2025.03.17 19:08:39 -03'00'

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Coordenador da CEAVE

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE
Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-092
Telefone: (31) 3768-1641. E-mail: ceave@mpmg.mp.br www.mpmg.mp.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
PROTOCOLO
159906



Renato Timbeiro Santos

MOLIVANI

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, Promotora de Justiça, em
18/03/2025, às 10:38

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

4E5AC-27F11-DBAES-A7460

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Daniel Barral
GABRIEL FONTES



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cível das
Pessoas Jurídicas De Montes Claros

ELO DE CONSULTA: JWH83099
ODIGÃO DE SEGURANÇA: 5788720221415073
quantidade de atos praticados: 62
to(s) praticado(s) por: ELIDA KATIUSCIA LIM DE JESU
SCREVENTE

SSON: R\$ 39,90 Recome: R\$ 59,90
mol: R\$ 851,80 TFJ: R\$.65,76
OTAL: R\$ 1.127,46



ETIQUETA
ADX536314

consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 159906 do livro A15
A primeira via foi arquivada em 12/03/2026 Con-
forme averbação à margem do registro 34737
do livro A28 datado de 12/03/2026
Montes Claros, 12/03/2026 Oficiala.
Emolum: R\$ 171,52 Tx.Fisc: R\$ 58,31 Ttal: R\$ 229,83

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-1
PROTÓCOLO
159906



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº
32.16.0433.0158218.2024-50**

Principal

PORTARIA N.º 32.16.0433.0158218.2024-50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROT. Nº
159906

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas - Fundetec

Objeto: Avaliar a possibilidade de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresária especialmente a NVELO LTDA.



A Promotora de Justiça da comarca de MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, no art. 8º, IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no art. 1º, III, da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2024.

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça

MANIFESTO DE
ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, Promotora de Justiça, em
12/12/2024, às 15:13

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D123C-6D761-8E160-97624

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



SEI 19.16.1274.0136656/2024-52

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

DESPACHO



A FUNDETEC apresentou ao Ministério Público, para análise, minuta de Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Nvelo Ltda., no qual a fundação consta como sócia.

Determino a instauração de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 1/2019, tendo por objeto "*avaliar a possibilidade de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresária, especialmente a NVELO LTDA.*".

Após a instauração do procedimento, determino:

a) a juntada de cópia do Estatuto atualizado da FUNDETEC.

b) que seja encaminhada **solicitação de apoio** à Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado – CEAVE, na forma prevista na Resolução PGJ nº. 49/2024, objetivando avaliar a possibilidade jurídica de a FUNDETEC integrar a sociedade empresária, especialmente na forma definida na minuta de instrumento contratual apresentada.

A solicitação de apoio deve observar o formulário indicado no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 49/2024.

Montes Claros - MG, data da assinatura eletrônica.

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, PROMOTORA DE JUSTIÇA**, em 12/12/2024, às 08:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sci/processos/verifica>, informando o código verificador **8450742** e o código CRC **085877DB**.

SEI 19.16.1274.0136997/2024-60

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

DESPACHO

Oficie-se o representante da Fundação, nos termos do contido na parte final do despacho de ID 8487700:



"(...) Por todo o exposto, determina-se o cumprimento da seguinte diligência: - oficiar ao representante da FUNDETEC, requisitando que, no prazo de 30 dias: a) apresente justificativa para o interesse da fundação na constituição da sociedade; b) esclareça se o objeto da sociedade projetada está contido nas finalidades da FUNDETEC; c) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, esclareça o motivo pelo qual o objeto da Nvelo não pode ser desenvolvido, em nome próprio, pela FUNDETEC; d) estabeleça mecanismos de governança e compliance para evitar confusão patrimonial e finalística; e) informe a destinação a ser dada a eventuais dividendos e demais resultados financeiros advindos da participação societária, demonstrando os mecanismos de controle a serem adotados para assegurar a integral reversão dos valores à consecução das finalidades estatutárias. O ofício deverá seguir instruído com cópia deste despacho, para fins de contextualização".

Montes Claros - MG, data da assinatura eletrônica.

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, PROMOTORA DE JUSTICA**, em 30/12/2024, às 15:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8498337** e o código CRC **5CB6AB25**.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
159906



Ofício nº 003/2025 - 11PJMOC

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 32.16.0433.0158218.2024-50



Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente da Fundetec



Assunto: Requisição

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da Resolução PGJ nº. 30/2015, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 32.16.0433.0158218.2024-50, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 30 (trinta) dias**:

- a) apresente justificativa para o interesse da fundação na constituição da sociedade NVELO;
- b) esclareça se o objeto da sociedade projetada está contido nas finalidades da FUNDETEC;
- c) em caso de resposta afirmativa ao item anterior, esclareça o motivo pelo qual o objeto da Nvelo não pode ser desenvolvido, em nome próprio, pela FUNDETEC;
- d) estabeleça mecanismos de governança e compliance para evitar confusão patrimonial e finalística;
- e) informe a destinação a ser dada a eventuais dividendos e demais resultados financeiros advindos da participação societária, demonstrando os mecanismos de controle a serem adotados para assegurar a integral reversão dos valores à consecução das finalidades estatutárias.

Atenciosamente,

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-1
PROTOCOLO
159906



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, Promotora de Justiça, em
15/01/2025, às 17:54

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

67FDC-8BABA-48139-E4EB4

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.16.0433.0158218.2024-50

Certidão de Envio de Correio Eletrônico

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

Data de Envio: 17/01/2025 14:41

De: MARIANA SLOMPO MUNIZ BICALHO(marianaslompo@mpmg.mp.br)

Para: haroldodemoraes@gmail.com

Assunto: Requisição - Ofício 003/2025 - PA 32.16.0433.0158218.2024-50

Mensagem:

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 003/2025 constante do Procedimento Administrativo nº. 32.16.0433.0158218.2024-50.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Mariana Slompo Muniz Bicalho

Oficiala do MPMG

Anexos:

2562456 - Ofício nº. 003/2025.pdf; 2562376 - Despacho CEAVE.pdf;



Validação Eletrônica na última página do Documento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
159906



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA SLOMPO MUNIZ BICALHO, OFICIAL DO MINIST.
PÚBLICO - QP, em 17/01/2025, às 14:41

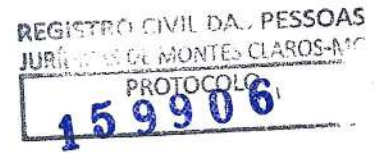
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

4BE60-94A65-B2CD2-3DC8A

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG

OFÍCIO Nº 005/2025 – FUNDETEC
Montes Claros, 05 de fevereiro 2025



À

Ilma. Sra.

DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça – Montes Claros/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 003/2025

Prezada Promotora de Justiça,

Com meus cumprimentos, em atenção ao **Ofício nº 003/2025 – 11PJMOC**, referente ao Procedimento Administrativo nº **32.16.0433.0158218.2024-50**, apresento as informações requeridas:

a) Justificativa para o interesse da FUNDETEC na constituição da sociedade NVELO LTDA

A FUNDETEC decidiu participar da constituição da NVELO LTDA devido à necessidade de viabilizar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação alinhados com seus objetivos institucionais. A estrutura empresarial separada permite maior agilidade operacional e melhor posicionamento no competitivo mercado de tecnologia. A parceria estratégica com Aptans e Cyberdelia agrega *know-how* técnico e comercial essencial, potencializando a aplicação de conhecimento e tecnologia sem comprometer recursos da Fundação.

Além disso, o Acordo de Quotistas da NVELO (em anexo) contém disposições que protegem a FUNDETEC, assegurando que sua participação na sociedade respeite sua natureza jurídica de fundação sem fins lucrativos, garantindo que os resultados obtidos sejam revertidos integralmente para suas finalidades estatutárias.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.
Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



b) Esclarecimento sobre o objeto da sociedade projetada e sua compatibilidade com as finalidades da FUNDETEC

Sim, o objeto da NVELO está alinhado às finalidades estatutárias da FUNDETEC. Conforme disposto no Estatuto da Fundação (anexo), a FUNDETEC tem entre suas finalidades o desenvolvimento científico e tecnológico, a promoção da inovação e o estímulo ao empreendedorismo.

A NVELO tem como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de softwares, consultoria em tecnologia da informação e serviços correlatos. Essas atividades correspondem diretamente aos objetivos da FUNDETEC, em especial no que se refere à inovação e transferência de tecnologia para o setor produtivo.

c) Motivo pelo qual o objeto da NVELO não pode ser desenvolvido, em nome próprio, pela FUNDETEC

A FUNDETEC, por ser uma fundação sem fins lucrativos, enfrenta limitações legais e estruturais para atuar diretamente no mercado competitivo de tecnologia, incluindo a captação de investimentos privados e a realização de contratos comerciais típicos de startups.

A constituição da NVELO permite maior flexibilidade para:

- Contratar e remunerar profissionais com padrões de mercado, garantindo competitividade no setor;
- Adequar-se aos regimes tributários específicos do setor tecnológico, protegendo o regime tributário próprio da Fundação;
- Estabelecer parcerias comerciais estratégicas e captar investimentos sem comprometer o patrimônio da FUNDETEC.

A criação da NVELO garante que essas atividades sejam desenvolvidas de forma eficiente e sustentável, preservando a natureza jurídica da Fundação e assegurando que os recursos gerados sejam destinados às suas finalidades estatutárias.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



d) Mecanismos de governança e compliance para evitar confusão patrimonial e finalística

A FUNDETEC adotará uma série de medidas para garantir a separação patrimonial e finalística entre a Fundação e a NVELO:

- **Acordo de Quotistas:** O Acordo de Quotistas da NVELO estabelece regras claras sobre a participação da FUNDETEC, proibindo a prestação de garantias, avais ou qualquer outra forma de vinculação patrimonial da Fundação à sociedade.
- **Compliance Officer:** Será contratado um profissional de compliance para monitorar e garantir que todas as operações respeitem a legislação vigente e os princípios da governança corporativa.
- **Separação Contábil:** A contabilidade da FUNDETEC será mantida de forma independente da NVELO, assegurando que os registros financeiros sejam distintos e auditáveis.
- **Proibição de Confusão Patrimonial:** O Estatuto da FUNDETEC já prevê a vedação da distribuição de patrimônio ou rendimentos a título de participação em resultados, reforçando a necessidade de que quaisquer benefícios financeiros da NVELO sejam revertidos integralmente para as atividades estatutárias da Fundação.

e) Destinação de dividendos e resultados financeiros advindos da participação societária

Os dividendos e demais resultados financeiros provenientes da participação da FUNDETEC na NVELO serão integralmente revertidos para a execução de suas finalidades estatutárias, conforme as disposições do Estatuto da Fundação e da legislação aplicável.

Para garantir essa reversão, serão adotados os seguintes mecanismos de controle:

- **Prestação de contas mensal:** A FUNDETEC mantém contrato com um serviço terceirizado de contabilidade para a elaboração de balanços patrimoniais detalhados.
- **Acompanhamento pelo Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da FUNDETEC terá acesso a todos os relatórios financeiros e contábeis relacionados à participação na NVELO, garantindo transparência na gestão dos recursos.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros - MG



Além disso, qualquer distribuição de lucros será realizada de acordo com as disposições do Acordo de Quotistas da NVELO, que prevê a observância da legislação aplicável às fundações sem fins lucrativos, bem como a possibilidade de envio de relatórios periódicos ao Ministério Público sobre a utilização dos valores, impedindo o desvio de recursos para finalidades não condizentes com os objetivos institucionais da FUNDETEC.

Anexos:

1. Estatuto da FUNDETEC;
2. Acordo de Quotistas da NVELO.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO GONCALVES OLIVEIRA
Data: 06/02/2025 15:45:58-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

FLÁVIO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente da FUNDETEC

ACORDO DE QUOTISTAS DA NVELO LTDA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas, doravante denominadas como "Fundadores" a saber:

- a) **APTANS SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.685/0001-09, com sede na Rua Joãozinho de Dodô, nº 33, bairro: Santa Rita I, Montes Claros/MG, CEP: 39400-413, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, pelo seu Sócio e Administrador, o Sr. **GABRIEL FONTES DURÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/01/1999, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.931.006-50, portador da cédula de identidade RG de nº MG20385071 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua B, nº 78, bairro: Belvedere, Montes Claros/MG - CEP: 39406-134, doravante designado como "Aptans".
- b) **CYBERDELIA DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.010.280/0001-40, com sede na Rua Roxo Moreira, nº 782, bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13083-590, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, pelo seu Sócio e Administrador, o Sr. **PEDRO IVO TEIXEIRA SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.798.436-19, portador da cédula de identidade RG de nº 15.278.777 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Bandeira, nº 315, bairro: Planalto, Montes Claros/MG, CEP: 39404-035, doravante designado como "Cyberdelia".
- c) **FUNDETEC (Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, com sede na Rua Seis, nº 143, bairro: Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP: 39404-629, neste ato representada nos termos do seu Ato Constitutivo pelo seu Diretor, o Sr. **FLÁVIO GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileiro, professor, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.617.706-06 e RG de nº MG 4.733.474, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, nº 64, bairro: Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP: 39401-784, doravante designado como "Fundetec".
- d) **HAROLDO MORAES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.842.866-91, portador da cédula de identidade RG de nº M2657575 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Cândido Souto, nº 75, bairro: João Gordo, Montes Claros/MG, CEP: 39400-165, doravante designado como "Haroldo".

Os Fundadores são doravante denominados em conjunto como "Quotistas" ou "Sócios", ou, ainda, isoladamente como "Quotista" ou "Sócio", ou simplesmente "Partes" ou "Parte", conforme o caso.

E ainda, como Interveniente Anuente:

é) NVELO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXX (a "Sociedade");

REGISTRO CIVIL DA PESSOA
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MS
PROTÓCOLO
159906

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os Quotistas são detentores de quotas representativas de 100% (cem por cento) da Sociedade, que tem como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;



(ii) O capital social total e votante da Sociedade é, nesta data, de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de mesma espécie e classe, todas com direito a voto, sendo (i) 286 (duzentas e oitenta e seis) quotas, representativas de 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento) do total do capital social da Sociedade, detidas por Aptans; (ii) 286 (duzentas e oitenta e seis) quotas, representativas de 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento) do total do capital social da Sociedade, detidas por Cyberdelia; (iii) 286 (duzentas e oitenta e seis) quotas, representativas de 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento) do total do capital social da Sociedade, detidas por Fundetec; e (iv) 142 (cento e quarenta e duas) quotas representativas de 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) do total do capital social da Sociedade, detidas por Haroldo, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada da Sociedade celebrado na data XX, levado à registro perante a Junta Comercial competente durante o processo de abertura da Sociedade;

(iii) A Sociedade é regida pela Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), com a regência supletiva das disposições constantes da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das S.A."); e

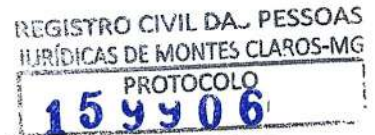
(iv) As Partes desejam regular determinados aspectos de sua relação como sócios da Sociedade, estabelecendo os princípios básicos de gestão, bem como regras quanto ao exercício dos direitos políticos e patrimoniais das Partes, entre outras avenças.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, na qualidade de Quotistas da Sociedade, firmar o presente Acordo de Quotistas ("Acordo"), o qual, para todos os fins de direito, representa a efetiva vontade dos referidos Quotistas, o que se dá nos termos e condições adiante expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos ou expressões grafadas neste Acordo em letra maiúscula terão seus significados definidos ao longo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



2.1 Objeto do Acordo. O objeto do presente Acordo é disciplinar e regular, dentre outros assuntos: (i) a relação entre as Partes na condição de sócios da Sociedade, (ii) o direito de indicar membros para a Diretoria da Sociedade, (iii) o exercício do direito de voto das Partes em relação às Quotas (conforme definido abaixo) nas reuniões de sócios da Sociedade, (iv) as restrições e condições aos direitos patrimoniais das Partes decorrentes da propriedade das Quotas, e (v) outros direitos e obrigações das Partes em relação à Sociedade, nos termos adiante estabelecidos.



2.2 Princípios Orientadores. Os Quotistas atuarão de forma propositiva e colaborativa com objetivos de crescimento da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUOTAS VINCULADAS

3.1. Integralidade das Quotas. Este Acordo vincula as Partes (seus sucessores oucessionários autorizados) por todas as Quotas (i) de emissão da Sociedade, (ii) sobre as quais as Partes detenham qualquer direito político e/ou patrimonial, inclusive o de aquisição, e (iii) que venham a ser subscritas ou adquiridas, a qualquer título, por qualquer das Partes durante a vigência deste Acordo.

3.2. Outros Casos. Ficarão também automaticamente vinculadas ao Acordo quaisquer Quotas da Sociedade (i) decorrentes de incorporação de lucros ou reservas, de desdobramento, grupamento ou bonificação de Quotas que venham a ser atribuídas ou adquiridas por qualquer das Partes, a qualquer título; (ii) decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e que venham a ser adquiridas a qualquer título por qualquer das Partes; e (iv) quaisquer Quotas da Sociedade vendidas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros (sendo cada uma das Quotas vinculadas por este Acordo nos termos dessa Cláusula Terceira doravante uma “Quota” ou, quando em conjunto, “Quotas”).

3.3. Capital Social. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de mesma espécie e classe, todas com direito a voto com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

3.4. Participação Societária. As participações societárias e as quotas representativas do capital social da Sociedade, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer gravames, ônus, restrições ou outros encargos de qualquer natureza, estão distribuídas entre os Sócios, na presente data, da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	Percentual das Quotas
-----------	--------	-----------------------

Aptans Soluções LTDA	286	28,6%
Cyberdelia Desenvolvimento e Consultoria LTDA	286	28,6%
Fundetec	286	28,6%
Haroldo Moraes Lopes	142	14,2%
Total	1.000	100%



3.5. Observância Estrita. Todos os direitos das Partes decorrentes da titularidade (direta e/ou indireta) de Quotas (de caráter patrimonial ou político) somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo. As Partes concordam em não vender, ceder, transferir, dispor, onerar, gravar e/ou alienar de qualquer forma, no todo ou em parte, suas respectivas Quotas, exceto conforme autorizado por este Acordo.

3.6. Direitos Políticos. As Partes se comprometem a exercer (e fazer com que os membros da Administração por elas indicados exerçam) seus respectivos direitos de voto em estrita observância a este Acordo, zelando sempre pelo melhor interesse da Sociedade, de forma a promover a valorização dos ativos da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Administração. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) Administradores, no máximo, 04 (quatro), a quem competirá a responsabilidade de representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos referentes à sua operação diária e atinentes ao seu objeto social.

4.2. Administradores. Os Administradores serão sempre indicados pelos Fundadores, em conjunto, podendo ser sócio ou não sócio, residente no País, eleito e destituível em Reunião de Sócios. Os Administradores serão profissionais de reputação ilibada, com competência técnico-administrativa reconhecida, integrantes ou não do quadro societário da Sociedade, ratificando e assumindo todos os direitos e obrigações do presente Acordo, bem como às disposições das leis corporativas e societárias brasileiras e as previstas no Contrato Social da Sociedade.

4.2.1. Aqueles que forem nomeados Administradores da Sociedade representarão a Sociedade ativa e passivamente, estando investidos de todos os poderes necessários para dirigir e administrar a Sociedade, tanto no País como no exterior, de acordo com as instruções do Contrato Social e os preceitos estabelecidos em instrumentos específicos apartados, obedecidas as disposições do Código Civil, da Lei das S.A. e das demais leis aplicáveis.

4.2.2. Os Administradores deverão manter *compliance* com relação às resoluções extraídas das Reuniões de Sócios da Sociedade.



4.3. Substituição. Um Sócio poderá demandar a substituição de Administrador da Sociedade, desde que haja justa causa, como violação à lei, aos deveres aplicáveis aos administradores (tais como desídia, negligência, incapacidade técnica, deslealdade, ou quebra de confiança), ao Contrato Social, a este Acordo ou às boas práticas do comércio. Ficará a cargo dos Sócios Fundadores indicar seu substituto, de forma a manter respeitada a proporção prevista neste Capítulo.

4.4. Renúncia. Os Sócios reconhecem expressamente que os membros da Diretoria da Sociedade serão indicados e eleitos exclusivamente na forma prevista nesta Cláusula e que, enquanto o presente Acordo estiver em vigor, renunciam ao direito de, e declaram que se absterão de, requerer a eleição de membros do Diretoria por qualquer outro meio.

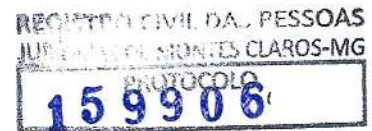
4.5. Exclusividade. Os Fundadores declaram que, dadas as suas atribuições estratégicas na gestão da Sociedade, poderão exercer, na vigência deste Acordo, outras atividades empresariais. A dedicação dos Fundadores à Sociedade observará em maior ou menor grau as necessidades da Sociedade até que a Sociedade detenha uma estrutura profissional e independente que não dependa da presença física e diária dos Fundadores.

4.6. Administração a Longo Prazo. Os Fundadores se comprometem a buscar formas de promover a independência da administração e a condução dos negócios da Sociedade a longo prazo.

4.7. Vedação à Prestação de Garantias Por Parte da Fundetec e Haroldo. É expressamente vedado aos Quotistas Fundetec e Haroldo, bem como eventuais administradores e seus representantes legais, prestarem fiança, aval ou qualquer outra modalidade de garantia fidejussória em favor da Sociedade e/ou de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de estarem relacionadas ao objeto social da Sociedade.

4.8. A vedação estabelecida na Cláusula 4.8 fundamenta-se: (i) na natureza jurídica de Fundação da Fundetec, cujo patrimônio é vinculado a finalidades específicas de interesse público, conforme seu estatuto social e ato constitutivo; (ii) nas disposições dos artigos 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro; e (iii) nas normas aplicáveis às fundações e entidades sem fins lucrativos.

4.9. Qualquer garantia prestada em violação à presente cláusula será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo: (i) da responsabilização civil e administrativa dos envolvidos; (ii) da aplicação das penalidades previstas na legislação específica das fundações e seus administradores; e (iii) das demais sanções cabíveis nos termos deste Acordo e da legislação aplicável.



4.10. Os demais Quotistas declaram-se cientes desta vedação e comprometem-se a não solicitar ou aceitar quaisquer garantias das partes mencionadas na Cláusula 4.8.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA, ÔNUS E AQUISIÇÃO DE QUOTAS

5.1. Restrições a Transferência de Quotas. Ressalvadas as hipóteses previstas e autorizadas neste Acordo, os Quotistas concordam em não alienar, vender, ceder, transferir, onerar, gravar, dar em usufruto, prometer ou de qualquer outra forma dispor ou dar em garantia, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas Quotas, exceto quando tal transferência for feita em conformidade com os termos e as condições definidos neste Acordo. A Sociedade e os Quotistas concordam que qualquer transferência de Quotas pretendida que não esteja em conformidade com os termos deste Acordo será considerada nula e sem força e efeito perante a Sociedade, os Quotistas e terceiros.

5.2. Adesão ao Acordo. Qualquer terceiro, previamente e como condição para tornar-se um quotista da Sociedade ("Novo Quotista"), deve aderir por escrito aos termos e condições deste Acordo, qualificando-se para ter os mesmos direitos e obrigações do Quotista que se retira, por meio da assinatura de um contrato de adesão irrevogável. O instrumento de adesão a este Acordo deverá conter, como um anexo, uma cópia deste Acordo e todas as suas alterações, se houver e (b) ser exequível nos termos da lei brasileira como título executivo. Para as finalidades deste Acordo, qualquer Novo Quotista será considerado um Quotista.

5.3. Direito de Preferência. Caso qualquer dos Fundadores ou sócio que venha a compor o quadro societário da Sociedade ("Quotista Ofertante") receba uma oferta firme e de boa-fé de terceiros e pretenda transferir suas Quotas ("Quotas Ofertadas"), tal Quotista Ofertante deverá primeiramente oferecer tais Quotas Ofertadas aos Fundadores, que terão o direito de preferência para adquirir todas as Quotas Ofertadas ("Direito de Preferência"). Caso um dos Fundadores deixe de exercer o Direito de Preferência, os demais Fundadores terão um direito de preferência para adquirir todas as Quotas Ofertadas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade.

5.3.1. Notificação de Oferta. Caso um Quotista Ofertante tenha a intenção de transferir as Quotas Ofertadas em razão de oferta de terceiros nos termos da Cláusula 5.3 acima, deverá enviar notificação por escrito aos Fundadores, com cópia para a Sociedade, devendo indicar, pelo menos, (a) o número de Quotas Ofertadas que pretende transferir; (b) o nome e demais dados relevantes do terceiro interessado em adquirir as Quotas Ofertadas (juntamente com a descrição da sua estrutura societária e informação sobre seu controlador final, em caso de pessoa jurídica, fundo de investimento ou outra modalidade empresária); (c) o prazo e as condições de pagamento para as Quotas Ofertadas; e (d) todas as demais condições relevantes à transferência ("Notificação de Oferta"), e anexando à Notificação de Oferta uma cópia da proposta firme e de boa-fé recebida de terceiro.

5.3.2. Prazo para resposta da Notificação de Exercício. Os Fundadores terão um prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício") para notificar o Quotista Ofertante por escrito, com cópia para a





Sociedade e os demais Quotistas, indicando se pretende ou não exercer o Direito de Preferência ("Notificação de Exercício"). A ausência de Notificação de Exercício no prazo de 60 (sessenta) dias previsto nesta Cláusula 5.3 importará em renúncia do Direito de Preferência pelos Fundadores.

5.3.3. Consumação da Transferência. Em caso de exercício de Direito de Preferência, o negócio jurídico reputar-se-á perfeito e concluído mediante o pagamento do preço por um ou por todos os Fundadores e a formalização da cessão das Quotas Ofertadas. O pagamento do preço deverá ser feito nos mesmos termos e condições previstos na Notificação de Oferta, exceto que o preço de aquisição, se à vista, não será devido antes de 10 (dez) dias contados do arquivamento da ata de alteração do contrato social da Sociedade refletindo referida aquisição.

5.3.4. Liberação das Obrigações do Direito de Preferência. Não exercido o Direito de Preferência nos termos desta Cláusula 5.3, a transferência das Quotas para terceiros dependerá da anuência de Quotistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social (i.e. excluída a participação do Quotista Ofertante), de modo a evitar o ingresso de novos investidores na Sociedade que não estejam alinhados com a filosofia dos Quotistas (a "Aprovação dos Quotistas"). Os Quotistas terão um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do fim do Prazo de Exercício para manifestar a Aprovação dos Quotistas ou a recusa justificada na transferência das Quotas Ofertadas, sendo que o silêncio em se manifestar dentro deste prazo resultará em consentimento tácito. Em caso de Aprovação dos Quotistas, o Quotista Ofertante ficará liberado para alienar as Quotas Ofertadas para terceiro ofertante dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim do Prazo de Exercício pelo mesmo preço e nas exatas condições previstas na Notificação de Oferta. Caso tal prazo se encerre sem a efetivação da alienação de todas, mas não menos que todas, as Quotas Ofertadas, o Quotista Ofertante, caso tenha a intenção de promover a alienação das Quotas Ofertadas, deverá se submeter novamente ao procedimento previsto nesta Cláusula 5.3, concedendo novamente o Direito de Preferência aos Fundadores.

5.4. Direito de Venda Conjunta (Tag-Along). Observado o Direito de Preferência previsto na Cláusula 5.3 deste Acordo, caso um ou mais Quotista(s) Ofertante(s) ("Quotistas Ofertantes de Controle") receba(m) uma oferta firme e de boa-fé de terceiros que resulte na transferência de Quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade ("Transferência de Controle") ("Oferta de Transferência de Controle"), os outros Quotistas poderão alternativamente ao exercício de seu Direito de Preferência, exigir que a transação esteja condicionada à aquisição de suas Quotas pelo terceiro, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, nas mesmas condições e termos (inclusive preço) da Oferta de Transferência de Controle ("Direito de Tag-Along").

5.4.1. Notificação de Alienação de Controle. Caso o(s) Quotista(s) Ofertante(s) de Controle recebam uma Oferta de Transferência de Controle nos termos da Cláusula 5.4 acima, deverá(ão) indicar tal fato na Notificação de Oferta nos termos da Cláusula 5.3 acima, que deverá incluir, para afastar dúvidas, todas as demais informações descritas na Cláusula 5.3 acima (em tal caso, a Notificação de Oferta será doravante denominada uma "Notificação de Transferência de Controle").

5.4.2. Direitos Alternativos. Mediante o recebimento de uma Notificação de



Transferência de Controle, os outros Quotistas terão o direito de: (a) exercer o Direito de Preferência nos termos da Cláusula 5.3 acima; ou (b) obrigar o(s) Quotista(s) Ofertante(s) de Controle a incluir as Quotas de sua titularidade, no todo em parte, a seu exclusivo critério, na transferência para o terceiro, pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas na Notificação de Alienação de Controle, independente da proporção das Quotas a serem vendidas pelo(s) Quotista(s) Ofertante(s) de Controle.

5.4.3. Consumação: Caso o terceiro adquirente concorde em adquirir todas as Quotas ofertadas pelo(s) Quotista(s) Ofertante(s) de Controle acrescidas das Quotas a serem transferidas como resultado do exercício do Direito de *Tag-Along*, então a transação será consumada nessa base. No entanto, caso o terceiro adquirente queira adquirir apenas o número de Quotas inicialmente ofertadas pelo(s) Quotista(s) Ofertante(s) de Controle, estes últimos deverão reduzir o número de suas Quotas ofertadas, de modo a comportar as Quotas a serem transferidas em razão do exercício do Direito de *Tag-Along* pelos outros Quotistas.

5.4.4. Transferência. Quando os Quotistas restantes exercerem o Direito de *Tag-Along*, suas Quotas deverão ser transferidas juntamente com as Quotas vendidas pelo(s) Quotista(s) Ofertante(s) do Controle, no prazo descrito na Oferta de Transferência de Controle, devendo o respectivo preço ser pago na data de assinatura dos instrumentos definitivos e/ou na forma descrita na Oferta de Transferência de Controle, a critério os Quotistas restantes.

5.4.5. Adesão às Condições Negociadas. Caso exerça o Direito de *Tag-Along*, os Quotistas restantes desde já concordam em aderir a todas as demais condições e obrigações negociadas por, e aplicáveis ao(s) Quotista(s) Ofertante(s) do Controle, conforme venham a ser informados na Notificação, desde que observem práticas usuais e razoáveis de mercado, tais como, mas não se limitando a, declarações e garantias sobre a Sociedade ou retenções por passivos existentes, observado, entretanto, que (a) o eventual dever de indenização dos Quotistas deverá ser proporcional às suas participações no capital social da Sociedade (exceto com relação às declarações e garantias sobre os próprios Quotistas, que serão de responsabilidade exclusiva de cada um deles); e (b) não haverá solidariedade entre os Quotistas com relação a qualquer matéria.

5.4.6. Providências para o Fechamento. Cada um dos Quotistas concorda em adotar todas as medidas necessárias para concluir e formalizar a venda das Quotas nos termos desta Cláusula 5.4, incluindo, mas não se limitado à devida assinatura da alteração do Contrato Social da Sociedade e todos e quaisquer documentos adicionais que se façam necessários.

5.5. Providências para o Fechamento. Cada um dos Quotistas concorda em adotar todas as medidas necessárias para concluir e formalizar a venda das Quotas nos termos desta Cláusula Quinta em relação ao Direito de Preferência, ao Direito de *Tag-Along*, incluindo, mas não se limitando a assinatura da alteração do Contrato Social da Sociedade e todos e quaisquer documentos adicionais que se façam necessários.



5.6. Custos e Despesas. Todos os custos razoáveis incorridos na preparação e conclusão da transferência das Quotas da Sociedade nos termos desta Cláusula 5, incluindo os honorários advocatícios e/ou honorários de outros consultores, serão arcados pelos respectivos Quotistas envolvidos na transação.

5.7. Direito de Preferência no Aumento de Capital. Todo e qualquer aumento de capital da Sociedade deverá observar o direito de preferência de subscrição de novas Quotas pelos Quotistas, na proporção de suas participações no capital social, nos termos do art. 1.081 do Código Civil Brasileiro.

5.8. Constrição Judicial. Caso as quotas de propriedade de qualquer dos Quotistas, no todo ou em parte, venham a ser objeto de arresto, sequestro, penhora, garantia ou de qualquer outra forma onerada ou submetidas à medida constritiva por força de uma ordem judicial, tal Quotista deverá comunicar esse fato aos demais Quotistas e tomar todas as providências necessárias para, em até 15 (quinze) dias, substituir tal garantia judicial por qualquer outro bem de sua propriedade e deverá indenizar por qualquer dano que esta ou a Sociedade venham a sofrer em decorrência de tal constrição.

5.9. Ineficácia. Não serão válidas ou eficazes as transferências, vendas, cessões, alienações e disposições de Quotas, nem a constituição de ônus, gravames ou encargos sobre as mesmas, que contrariem o disposto no presente Acordo, devendo a Sociedade abster-se de registrá-las.

5.10. Multa. A inobservância de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Quinta sujeitará a Parte infratora ao pagamento de penalidade equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de pleitear (i) perdas e danos suplementares, de acordo com o § único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou (ii) execução específica para cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer prevista neste Acordo de Sócios.

CLÁUSULA SEXTA – OPÇÃO DE COMPRA E OPÇÃO DE VENDA

6.1. Eventos de Inadimplemento. Qualquer um dos seguintes eventos será neste ato considerado como um evento de inadimplemento ("Evento de Inadimplemento") de qualquer dos Quotistas ("Parte Inadimplente"):

- a) o descumprimento de qualquer dos termos e condições deste Acordo, caso a Parte Inadimplente, notificada sobre tal descumprimento ou omissão, não o tiver remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- b) quando qualquer Parte Inadimplente, em nome próprio ou através dos membros indicados por cada Parte Inadimplente na administração da Sociedade, fizer com que a Sociedade conduza qualquer assunto sem aprovação prévia exigida nos termos do presente Acordo;



- c) quando ocorrer penhora, sequestro, embargo, execução, confisco ou for imposto qualquer gravame, seja judicial ou extrajudicialmente, sobre as Quotas de uma Parte Inadimplente;
- d) caso um órgão governamental venha a emitir uma ordem, decreto ou decisão ou venha a tomar qualquer outra medida decorrente de ato, omissão ou de fato de uma Parte Inadimplente, praticado ou ocorrido durante a vigência deste Acordo, que produza a permanente ou a temporária restrição, interrupção ou de outra forma proíba as atividades da Sociedade;
- e) caso a Sociedade atrase ou deixe de cumprir qualquer de suas obrigações com terceiros, sejam clientes, fornecedores, parceiros, empregados, funcionários, prestadores de serviços, parceiros por culpa da Parte Inadimplente; ou
- f) caso qualquer Parte Inadimplente, em nome próprio ou através dos membros indicados por cada Parte Inadimplente na administração da Sociedade; se afaste do exercício de qualquer de suas funções no desenvolvimento da Sociedade, conforme ajuste entre os Quotistas, seja verbal ou por escrito.

6.2. Eventos Nocivos. Qualquer um dos seguintes eventos será neste ato considerado como um evento nocivo ("Evento Nocivo") de qualquer dos Quotistas ("Parte Inadimplente"):

- a) qualquer fato, evento, acontecimento, ocorrência, episódio, circunstância, situação, caso ou ato envolvendo qualquer Parte Inadimplente imputando condutas ilegais, denúncias de corrupção e condutas correlatas, investigações e/ou qualquer outro acontecimento semelhante que (i) afetem negativamente ou prejudiquem a imagem, a reputação ou credibilidade da Sociedade e /ou de seus Quotistas; (ii) prejudiquem a capacidade da Sociedade de manter o curso normal de suas operações; ou (iii) resultem em restrições de crédito, penhora de bens ou bloqueio de contas para a Sociedade;
- b) o oferecimento de denúncia, a abertura de inquérito investigativo, o recebimento de denúncia, queixa ou acusação criminal e condutas correlatas em primeira instância judicial em face dos Quotistas em processos criminais de qualquer natureza, bem como o fato de figurarem no polo passivo em processos administrativos sancionadores ou judiciais envolvendo atos de corrupção, estelionato, fraude, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro e condutas correlatas;
- c) cometa atos lesivos à reputação ou operação da Sociedade; viole deliberadamente obrigações contratuais ou legais; ou pratique atos de corrupção, fraude ou similares; ou
- d) qualquer outra circunstância que evidencie um desalinhamento do Quotista com as boas práticas de governança corporativa e *compliance* do mercado.

6.3. Opções. Caso, a qualquer tempo, ocorra um Evento de Inadimplemento e/ou um Evento Nocivo causado por qualquer dos Fundadores, (a "Parte Adimplente") poderá, em até 30 (trinta) dias da ciência inequívoca da ocorrência do respectivo evento, enviar notificação ("Notificação de Inadimplemento") aos demais Quotistas e à Sociedade, declarando o referido inadimplemento e exercendo uma das seguintes opções:



a) solicitar à Parte Inadimplente e/ ou a qualquer dos demais Quotistas, proporcionalmente ou não às respectivas participações de cada Quotista no capital social da Sociedade, que adquira todas (mas não menos que todas) as Quotas detidas pela Parte Adimplente pelo preço de 120% (cento e vinte por cento) do valor calculado na forma da Cláusula 6.4 abaixo ou valor patrimonial, o que for maior ("Opção de Venda") no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Inadimplemento; ou

b) solicitar à Parte Inadimplente que venda todas (mas não menos que todas) as Quotas detidas por tal Parte Inadimplente pelo preço de 50% (cinquenta por cento) do valor calculado na forma da Cláusula 6.4 abaixo ou valor patrimonial, o que for menor ("Opção de Compra") no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Inadimplemento.

6.4. Cálculo. O valor econômico da Sociedade será calculado com base no critério do fluxo de caixa descontado¹, conforme laudo que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e com a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo, preparado por 2 (duas) empresas especializadas, bancos de investimento ou empresas de consultoria de primeira linha e reputação ilibada, cada uma escolhida e remunerada pela Parte Inadimplente ("Valor Econômico").

6.4.1. Caso as avaliações referidas nesta Cláusula apresentem valores discrepantes entre elas em percentual equivalente a 10% (dez por cento) ou menos, com base na menor avaliação, o preço será a média de ambas as avaliações.

6.4.2. Caso as avaliações apresentem valores discrepantes entre elas superiores a 10% (dez por cento), com base na menor avaliação, o preço será determinado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, por empresa especializada que atenda ao requisito escolhida de comum acordo entre as Partes, não podendo, todavia, ser superior ao maior valor das avaliações antes referidas, nem inferior ao menor valor dessas mesmas avaliações.

6.4.3. Inexistindo acordo quanto a esta terceira empresa especializada em 5 (cinco) dias após a conclusão da última avaliação, as partes deverão submeter a questão à mediação na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Montes Claros.

6.5. Pagamento. Para fins desta cláusula, o valor de exercício dessa opção de compra ou venda das ações deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais da avaliação do valor econômico da Sociedade prevista na Cláusula 6.4 acima.

6.6. Inércia. Caso a Parte Adimplente não envie aos demais Quotistas e à Sociedade a Notificação de Inadimplemento no prazo estabelecido na Cláusula 6.3 acima, será considerado que a Parte Adimplente não exercerá a Opção de Venda e nem a Opção de Compra.

¹ Para fins desta cláusula, o valor econômico da Sociedade será calculado com base no método do fluxo de caixa descontado, considerando as projeções de geração futura de caixa operacional da Sociedade, trazidas a valor presente por uma taxa de desconto adequada ao risco do negócio, conforme laudo elaborado por 2 (duas) empresas especializadas, escolhidas e remuneradas pela Parte Inadimplente, observados os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76.



6.7. Indenização. O direito de exercer a Opção de Venda e/ou a Opção de Compra será exercido sem prejuízo do direito da Parte Adimplente de buscar indenização suplementar pelos danos causados pelo inadimplemento cometido pela Parte Inadimplente, e também sem prejuízo do direito da Parte Adimplente de exercer a Opção de Venda e/ou Opção de Compra em relação a qualquer inadimplemento subsequente.

6.8. Liberação. As Partes concordam que quando a Parte Adimplente exercer o seu mecanismo de direito de Opção de Venda descrito nesta Cláusula não estará sujeita a qualquer restrição de qualquer natureza para participar de quaisquer outros projetos que sejam focados nos mesmos mercados da Sociedade.

6.9. Providências para o Fechamento. Cada um dos Quotistas concorda em adotar todas as medidas necessárias para concluir e formalizar as Opções outorgadas à Parte Adimplente nos termos desta Cláusula Sexta em relação ao Direito de Preferência, ao Direito de *Tag-Along*, incluindo, mas não se limitando a assinatura da alteração do Contrato Social da Sociedade e todos e quaisquer documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1. Distribuição de Dividendos. A distribuição dos lucros e dividendos será realizada proporcionalmente à participação de cada Quotista no capital social da Sociedade, observadas as disposições deste Acordo e da legislação aplicável.

7.2. Política de Reservas. Antes da distribuição de dividendos, a Sociedade deverá constituir uma reserva financeira correspondente a 20% dos lucros líquidos, destinada à mitigação de riscos, reinvestimento e cumprimento de obrigações legais. A distribuição de dividendos extraordinários dependerá de aprovação em Reunião de Sócios com quórum qualificado.

7.3. Pró-labore. Os Quotistas que efetivamente exerçam funções executivas na administração da Sociedade poderão receber remuneração mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, observados critérios de mercado e a capacidade financeira da Sociedade.

7.4. Disposições Específicas Sobre a Fundetec. A participação da Fundetec nos resultados da Sociedade observará as seguintes condições: (i) os recursos recebidos serão integralmente destinados à consecução de suas finalidades estatutárias; (ii) é vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou da renda da Fundetec a título de lucro ou participação no resultado; (iii) todos os recursos recebidos deverão ser aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



7.5. Distribuições Especiais. Qualquer distribuição extraordinária de lucros, dividendos ou outras formas de remuneração aos Quotistas deverá ser previamente aprovada em Reunião de Sócios, observado o quórum qualificado previsto neste Acordo.

7.6. Restrições. É vedada a distribuição de lucros ou qualquer outra forma de remuneração aos Quotistas nas seguintes hipóteses: (i) enquanto não forem compensados os prejuízos acumulados; (ii) quando caracterizar distribuição disfarçada de lucros; (iii) em prejuízo do capital social.

7.7. Prestação de Contas. A Sociedade manterá registros contábeis específicos das operações e repasses realizados à Fundetec, de modo a permitir a adequada prestação de contas aos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Vigência. Este Acordo deverá vigorar (i) por um prazo inicial de 10 (dez) anos, sendo renovado por meio de aditivo assinado por todas as Partes por períodos sucessivos de 05 (cinco) anos caso não haja manifestação em contrário, por escrito e com antecedência mínima de 06 (seis) meses, de qualquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ausência de Violações. As Partes declaram que a celebração deste Acordo e o cumprimento pelas Partes das obrigações por elas assumidas neste Acordo não: (i) violam ou conflitam quaisquer disposições dos atos constitutivos da Sociedade; (ii) violam, descumprem ou de qualquer outra forma constituem ou possibilitam o vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou a imposição de quaisquer ônus, ou constituem um descumprimento ou possibilitam a aplicação de uma penalidade de acordo com os termos de qualquer contrato, acordo, compromisso, ou qualquer outra obrigação que sejam relevantes para as Partes, com relação aos quais as Partes sejam partes ou estejam vinculadas; (iii) violam ou conflitam qualquer estatuto ordenamento, lei, regra, regulamento, julgamento ou ordem de qualquer corte ou autoridade governamental ou regulatória a que qualquer dos sócios das Partes e/ou as Partes estejam sujeitos; ou (iv) exigem consentimento, aprovação, autorização, notificação, arquivamento ou registro perante qualquer pessoa, entidade, corte ou autoridade governamental ou regulatória.

9.2. Alterações. Qualquer alteração ou modificação a este Acordo será formalizada por escrito e firmada por todos os seus signatários.

9.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Todas as obrigações assumidas pelos Quotistas neste instrumento possuem caráter irrevogável e irretratável.



9.4. Arquivamento. As Partes promoverão o arquivamento do presente Acordo na sede da Sociedade para todos os efeitos legais, especialmente aquele previsto no art. 118 da Lei das S.A., sendo que a Sociedade deverá zelar por seu fiel cumprimento.

9.5. Infração ao Acordo. A infração ao disposto neste Acordo, não produzirá qualquer efeito nem terá qualquer validade, pelo que não prevalecerá entre as Partes, perante a Sociedade, nem mesmo perante terceiros, nos termos do parágrafo único do art. 40 e do § 1º do art. 118 da Lei das S.A.

9.6. Extensão do Acordo. Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título, não sendo os seus direitos e obrigações passíveis de qualquer forma de transferência, ressalvadas as hipóteses previstas neste Acordo. Esse Acordo vincula ainda os respectivos(as) cônjuges, companheiros(as), meeiros(as), herdeiros(as) e sucessores, seja a que título for, ainda que em caso de partilha de bens ou sucessão de qualquer dos sócios, conforme aplicável.

9.7. Novação. Se qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de alguma das disposições deste Acordo ou não exercer qualquer direito dele decorrente, tal procedimento não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetará, no todo ou em parte a sua validade e eficácia, ficando assegurado a qualquer Parte, o direito de posteriormente exigir o cumprimento dos dispositivos deste Acordo, bem como de exercer tal direito, salvo quando expressamente manifestar tal renúncia. Nenhuma renúncia em relação a dispositivo deste Acordo terá validade e eficácia entre as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

9.8. Notificações. Todas as notificações, solicitações, avisos e outras comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas a cada uma das Partes, por escrito, por meio de uma das seguintes formas: (i) entregues pessoalmente no endereço da respectiva Parte, contrarrecibo assinado por pessoa devidamente autorizada; (ii) enviadas na forma de carta registrada com AR – Aviso de Recebimento; ou (iii). enviadas aos endereços de e-mail constantes do preâmbulo deste Contrato, devendo ser consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento, conforme demonstrando pelo respectivo comprovante, em todos os casos com cópia por e-mail para as demais Partes.

9.8.1. Todas as notificações, solicitações, avisos e outras comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas para seus endereços constantes do preâmbulo deste Contrato. Em caso de mudança de endereço, obrigam-se as Partes a comunicar o fato umas às outras, por uma das formas previstas na Cláusula 9.8 acima, sob pena de, em não o fazendo, reputarem-se válidas e eficazes as comunicações feitas para os endereços anteriores.

9.9. Entendimento Integral. Este Acordo constitui o entendimento firmado entre os Quotistas em sua totalidade acerca das matérias aqui tratadas e prevalecerá sobre quaisquer

outros acordos, entendimentos e negociações anteriormente havidos entre os Quotistas relativamente às matérias tratadas neste Acordo.



9.10. Independência das disposições. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Acordo ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, por qualquer motivo, todas as demais condições aqui previstas permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que a substância econômica ou legal contempladas neste Acordo não sejam afetadas de qualquer maneira adversa para qualquer das Partes, ficando ressalvado, no entanto, que os Quotistas deverão reunir-se imediatamente e negociar de boa-fé uma forma de alterar ou suplementar este Acordo até onde se faça necessário para dar efeito ao objetivo original desejado pelos Quotistas.

9.11. Execução Específica. Os Quotistas reconhecem que este Acordo constitui título executivo extrajudicial, assim como as obrigações de fazer aqui contidas nos termos dos arts. 497, 499, 500, 536, 537 do Código de Processo Civil (Lei Federal no. 13.105/2015), para todas as finalidades, inclusive para fins de execução específica, conforme previsto, dentre outros, no art. 815 e demais artigos aplicáveis do Código de Processo Civil.

9.12. Conflitos entre disposições. Na hipótese de eventual conflito entre as disposições deste Acordo e do contrato social da Sociedade, (i) as disposições deste Acordo deverão prevalecer e, se for o caso, (ii) os Quotistas deverão tomar todas as medidas necessárias para que o contrato social da Sociedade seja prontamente alterado de modo a se adequar às disposições deste Acordo, observado o disposto na legislação aplicável.

9.13. Lei aplicável. Para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo será aplicável a legislação e regulação brasileiras, bem como os usos e costumes do setor aplicáveis à época.

9.14. Confidencialidade. As Partes se comprometem a manter em sigilo absoluto todas as informações estratégicas, financeiras, operacionais e comerciais relacionadas à Sociedade, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização prévia e por escrito. O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de indenizações adicionais por danos causados.

9.15. Não concorrência. Os Quotistas, enquanto integrantes da Sociedade e por um período de 2 (dois) anos após seu desligamento, não poderão exercer atividades concorrentes ou participar, direta ou indiretamente, de empresas com atuação similar à da Sociedade, sob pena de multa equivalente a 5 vezes o valor de suas quotas.

9.16. Compliance. As Partes se comprometem a adotar e implementar práticas de governança corporativa, incluindo, mas não se limitando a: (i) cumprimento da legislação aplicável,



incluindo leis anticorrupção e de proteção de dados; (ii) promoção de práticas éticas e transparentes na condução dos negócios; e (iii) criação de um programa interno de compliance com foco em mitigação de riscos legais e reputacionais. Eventuais violações poderão ser consideradas como justa causa para a exclusão do Quotista responsável, conforme previsto neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Solução de Controvérsias. No caso de qualquer conflito ou controvérsia decorrente: (i) da interpretação dos termos deste Acordo; (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Acordo; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, as Partes envidarão seus melhores esforços para solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira notificação.

10.2. Comitê de Conflitos. Os Fundadores poderão instituir um Comitê de Conflitos composto por 05 (cinco) representantes, sendo um indicado por cada Parte envolvida e um terceiro indicado de comum acordo. O Comitê terá a função de emitir pareceres para a solução de disputas, cuja aceitação será vinculante às Partes envolvidas. Caso o Comitê não consiga resolver o conflito, as Partes deverão submeter-se à arbitragem prevista neste Acordo.

10.3. Não obtida solução amigável no prazo acima, as Partes submeterão a controvérsia à mediação junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Montes Claros – CAMOC, de acordo com seu Regulamento vigente à época.

10.4. Caso a mediação não resulte em acordo em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante consenso entre as Partes, a controvérsia será submetida à arbitragem perante a CAMOC, segundo seu Regulamento.

10.5. Caso a arbitragem não seja possível por qualquer razão, as Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. As Partes concordam que este Acordo e quaisquer aditamentos poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital que utilize certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra forma de identificação inequívoca das Partes, nos termos do art. 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001 e do art. 4º, inc. III, da Lei 14.063/2020.

11.2. As assinaturas eletrônicas realizadas através da plataforma "D4Sign" (www.d4sign.com.br) serão consideradas válidas quando enviadas aos endereços de e-mail indicados na qualificação das Partes neste Acordo.

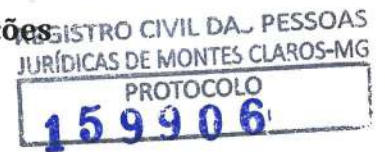


11.3. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, desde que realizadas em conformidade com esta cláusula.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Instrumento.

Montes Claros/MG, XX de XXXX de 2025.

RESOLUÇÃO n° 12/2025 - Curadoria de Fundações



Procedimento Administrativo 32.16.0433.0252644.2025-93

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotoria de Justiça Especializada na Tutela de Fundações da Comarca de Montes Claros e nos termos dos artigos 4º, 30 e 32 da Resolução PGJ n° 10/2025, bem como em cumprimento ao disposto no art. 66 do Código Civil;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66, *caput*, do Código Civil, incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações, resguardando-lhes a higidez patrimonial e finalística;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 30 da Resolução PGJ n° 10/2025, compete ao Ministério Público, no exercício do poder-dever de velamento, apreciar atas relativas à abertura de filial ou subsede das fundações privadas;

CONSIDERANDO que foi enviada para apreciação do Ministério Público a Ata de Reunião dos Conselhos Curador e Consultivo realizada no dia 22 de abril de 2025, que tratou a respeito de a FUNDETEC constituir e integrar a sociedade empresarial NVELO Ltda.;

CONSIDERANDO que a apreciação e a aprovação, pelo órgão velador do Ministério Público, de atas de reuniões de uma entidade fundacional de direito privado, e a conseqüente produção de seus regulares efeitos, está condicionada à estrita observância dos pressupostos estabelecidos pela legislação de regência, mormente o Código Civil, a Resolução PGJ n° 10/2025, e à observância das regras estatutárias;

CONSIDERANDO que a ata foi devidamente apreciada pelo Ministério Público, conforme despacho de ID 5539133, que fica fazendo parte desta Resolução, como anexo, sendo reconhecido que foram observados os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Fundação;

APROVA a Ata de Reunião dos Conselhos Curador e Consultivo realizada no dia 22 de abril de 2025, que tratou a respeito de a FUNDETEC constituir e integrar



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
159906

a sociedade empresarial NVELO Ltda, com fulcro no art. 4º, inciso XXIII, e nos artigos 30 e 32, todos da Resolução PGJ nº 10/2025, e art. 66 do Código Civil.

Encaminhe-se cópia desta resolução à Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas – FUNDETEC, ao CAOTS, e archive-se na pasta do ente fundacional.



Montes Claros – MG, data da assinatura eletrônica.

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO
159906



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

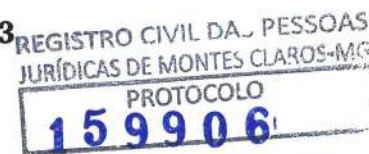
DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, Promotora de Justiça, em
28/11/2025, às 16:13

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
FE957-1999F-1F3EE-5BBB9

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Procedimento Administrativo 32.16.0433.0252644.2025-93



DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por provocação da Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas – FUNDETEC, que objetiva a análise da Ata de Reunião dos Conselhos Curador e Consultivo realizada no dia 22 de abril de 2025, que tratou a respeito de a FUNDETEC constituir e integrar sociedade empresarial, especialmente a NVELO Ltda.



O pedido foi instruído com os seguintes documentos físicos, que posteriormente foram digitalizados e juntados aos autos (ID 4222763): requerimento de apreciação ministerial (fl. 1); edital de convocação dos membros do Conselho Curador (fls. 2-4) e do Conselho Consultivo (fls. 5-7) com comprovantes de encaminhamento das convocações por e-mail; ata de reunião (fls. 8-12); cópia de deliberação feita no Procedimento Administrativo 32.16.0433.0158218.2024-50 (fls. 13-24); procuração (fl. 25); e, lista de presença (fls. 26-35).

Após consulta aos arquivos da Fundação mantidos nesta Promotoria de Justiça, não foram localizadas as atas relativas à regular eleição e posse de todos os membros do Conselho Curador e Consultivo.

Constam do acervo desta Promotoria as atas de reuniões dos referidos conselhos datadas de 21 de março de 2023 (ID 4687466) e 19 de setembro de 2023 (ID 4687488), que trataram da eleição/nomeação de membros para o triênio 2023/2026.

Da análise comparada dessas atas com o rol de membros apresentados na lista de presença (ID 4222763, fls. 26-35), e sem prejuízo de casos de entidades que não indicaram membros ou que foram extintas, não foi possível constatar comprovação de regular eleição dos seguintes membros:

CONSELHO CURADOR

- Flávio Pimenta de Figueiredo – ICA/UFMG;
- Daniel Ananias de Assis Pires – FUNORTE;
- Wadingthon Veloso e Silva – IFNMG;
- Edilson Carlos Torquato – Prefeitura de Montes Claros/MG;
- Polyanna Mara de Oliveira – EPAMIG.

CONSELHO CONSULTIVO



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



- *Dario Colares de Araújo Moreira (CREDINOR);*
- *João Nilton Castro Martins (Banco do Nordeste – Montes Claros);*
- *Alexandre Pires Ramos (ADENOR);*
- *George Fernando Lucílio de Brito (CODEVASF);*
- *Geraldo Matos Guedes (SICOOB CREDINOSSO);*
- *José Aparecido Mendes Santos (Sindicato Rural de Janaúba);*
- *Genesco Lima Sousa Filho (NCMC);*
- *Luiz Fernando Chaves Mendes (Associação Médicos Veterinários e Zootecnistas do Norte de Minas);*
- *Frederico Ozanam de Souza (Secretaria de Estado de Agricultura-MG);*
- *Marco Túlio Pelaquim (IMA);*
- *Marcia Genoveva Rafael Versiani (IDENE);*
- *Dirceu Colares de Araújo Moreira (ABANORTE);*
- *Marcílio Ribas das Virgens (CEMIG);*
- *Humberto Lopes (TECNUTRI);*
- *Abílio Carnielli Filho (CODEMC).*

No despacho de ID 4948263, determinou-se a expedição do Ofício 298/2025 (ID 4964669), requisitando o envio dos termos de eleição/posse, devidamente averbados em Cartório, dos membros que não foram localizados no acervo da Promotoria.

Em resposta, a Fundação limitou-se a apresentar documentos, no ID 5098945, que já se encontravam nos autos no ID 4687466, e não responderam de forma satisfatória aos apontamentos realizados no despacho de ID 4948263, o que ensejou a designação de reunião com o representante legal da FUNDETEC no ID 5124439.

Por fim, na reunião realizada no ID 5493887, a Fundação esclareceu que os membros que não foram eleitos nas atas de 19/9/2023 e 21/3/2023 foram reconduzidos, nos termos da previsão estatutária, e por essa razão seus nomes não constam das citadas atas.

Pois bem.

O acompanhamento diuturno das atividades das fundações de direito privado, no intuito de resguardar-lhes a higidez finalística e patrimonial, consubstancia-se em providência essencial e inerente ao poder-dever de velamento conferido ao Ministério Público pelo art. 66, *caput*, do Código Civil, corroborado pela disposição do artigo 2º, *caput*, da Resolução PGJ nº 10/2025.

Como projeção do poder-dever de velamento, cabe ao Ministério Público, dentre outras funções, analisar as atas de reuniões realizadas no



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



âmbito de fundações de direito privado, visando ao acompanhamento das matérias de interesse de tais entidades, em especial as matérias indicadas no art. 30 da Resolução PGJ 10/2025:

Art. 30. As reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo; as atas relativas a alterações estatutárias, aquisição e alienação de bens, nomeação/eleição de membros, extinção extrajudicial, abertura de filial ou subsede e contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura.

Parágrafo único. Atas de reuniões que versem matérias não previstas no caput poderão ser requisitadas pelo órgão velador, caso as entenda necessárias ao regular exercício do velamento.

A reunião dos Conselhos Curador e Consultivo realizada no dia 22 de abril de 2025 teve por objeto a constituição e integração da sociedade empresarial NVELO Ltda. pela FUNDETEC.

Tal matéria pode ser compreendida tanto como aquisição/alienação/oneração de bens, bem como pode ser compreendida como de natureza similar à de abertura de filial ou subsede, atraindo assim a necessidade de apreciação pelo Ministério Público, sem prejuízo ainda, da faculdade prevista no parágrafo único do art. 30 da Resolução PGJ 10/2025.

Em regra, a análise das atas de reuniões das Fundações privadas pelo Ministério Público, restringe-se à verificação, no caso concreto, do cumprimento ou não de aspectos de formalidade, até mesmo para evitar indevidas ingerências em sua autonomia.

Por outro lado, em determinadas situações e de modo a resguardar os interesses do ente fundacional, também é possível a análise dos aspectos materiais e de mérito da deliberação, conforme art. 32, III da Resolução PGJ 10/2025.

A análise da possibilidade e viabilidade de a FUNDETEC constituir e integrar a sociedade empresarial NVELO Ltda. foi realizada em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Apoio ao Velamento das Fundações de Direito Privado - CEAVE, no bojo do Procedimento Administrativo 32.16.0433.0158218/2024-50 (ID 4946630), concluindo-se que o fato de a Fundação constituir sociedade empresária não encontra óbice sob o aspecto velador, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



Assim, adoto, por meio da técnica de fundamentação *per relationem*, a decisão de ID 4946630 como parâmetro para os aspectos materiais e de mérito da reunião (ID 4222763), os quais considero atendidos.

Entretanto, é importante tecer apontamentos em relação ao teor do ID 4222763, fl. 11, no qual o membro Edenilson Durães levantou questionamento quanto à possibilidade de serem realizados reinvestimentos de lucros e novos aportes de capital na NVELO, sendo respondido nos seguintes termos:

“o despacho apresentado pelo MP não condicionou nova apresentação de consulta para gastos dos valores obtidos, apenas condicionou que a parte recebida pela FUNDETEC seja reinvestida de forma integral respeitando 100% do objeto do Estatuto”.

Em relação à possibilidade de reinvestir os lucros da própria NVELO, de fato, não há exigência, nem necessidade de apreciação pelo Ministério Público, já que, nos termos da fundamentação de ID 4946630, fl. 5, o reinvestimento dos valores arrecadados, desde que para consecução dos objetivos fundacionais, constitui um dos requisitos para o exercício de atividade lucrativa por fundação de direito privado.

Por outro lado, não obstante não tenha sido apresentada resposta quanto à realização de novos aportes de capital na NVELO, é importante esclarecer que, diferentemente do caso de reinvestimento dos lucros, novos aportes, caso oriundos do patrimônio da FUNDETEC, condicionam-se à aprovação ministerial.

Como já dito, o Ministério Público é responsável pelo velamento das Fundações de Direito Privado, e uma de suas atribuições ao velar pelas fundações é apreciar e autorizar ou denegar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, nos termos do art. 26 da Resolução PGJ 10/2025:

Art. 26. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de fundações condiciona-se à:

I – demonstração da necessidade ou da vantajosidade do negócio jurídico, devendo o produto da alienação ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem;

II – autorização do Ministério Público ou à expedição de alvará judicial.

Parágrafo único. *Idêntica exigência aplica-se à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis de expressivo valor, contratação de empréstimos ou financiamentos, cessão de direitos ou qualquer outro ato que exorbite a administração ordinária dos bens pertencentes à fundação, conforme*



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador, com especial zelo aos bens que constituem a essência das atividades desenvolvidas pela entidade, para fins de consecução de suas finalidades.

A destinação de patrimônio da FUNDETEC que é vinculado ao atendimento dos seus fins, por força de sua natureza fundacional, não pode ficar à livre disposição de uma entidade privada que possui fins lucrativos.

Admitir tal conduta, ainda que para atingir os fins sociais, resultaria em invalidade do ato, já que a aprovação pelo Ministério Público é requisito de validade, bem como representa ofensa à preservação do patrimônio da entidade fundacional e em última instância traz riscos à sua saúde financeira, devendo, portanto, passar pelo crivo do Ministério Público.

Afinal, o patrimônio fundacional, vinculado à consecução de seus fins, não pode ser livremente destinado a uma sociedade empresária sem adequado controle velador.

Feita essa ressalva, passa-se à análise dos aspectos formais.

O art. 13 do Estatuto estabelece as atribuições do Conselho Curador, e não obstante seja limitado a 4 (quatro) incisos, é possível extrair a legitimidade do Conselho Curador para deliberar quanto à constituição de uma empresa, por força do art. 9º, *caput*, que estabelece o Conselho Curador como órgão máximo de deliberação.

É importante destacar que a FUNDETEC possui Conselho Consultivo, que, nos termos do art. 22 do Estatuto, tem por atribuição auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a consecução dos objetivos da Fundação.

A reunião realizada no dia 22/4/2025 foi feita por videoconferência, modalidade não prevista expressamente no Estatuto, porém autorizada pelo art. 48-A do Código Civil:

Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

Merece atenção o fato de que o Estatuto não prevê expressamente antecedência mínima para a convocação da reunião, todavia, tal ponto está incluso nas sugestões de reforma do Estatuto da Fundação nos autos do Procedimento Administrativo 02.16.0433.0287646.2025-38.



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



Foram observadas as balizas estatutárias de convocação por legitimado nos termos do art. 16, II (Diretor-presidente) e em relação à antecedência mínima de convocação. E, não obstante o Estatuto seja omissivo, tem-se que as convocações foram realizadas por e-mail em 7/4/2025, o que garantiu antecedência razoável de 15 (quinze) dias.

Outro ponto que também é objeto de análise no Procedimento Administrativo 02.16.0433.0287646.2025-38 é o fato de não existir previsão de quórum específico para as deliberações do Conselho Curador, existindo apenas o quórum legal de 2/3 (dois terços) para reforma estatutária e para extinção da Fundação, conforme artigos 28 e 29, respectivamente, do Estatuto.

Assim, deve ser aplicado o disposto no art. 48 do Código Civil, que estabelece que: *“se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso”*.

Da análise do artigo 9º do Estatuto, tem-se que o Conselho Curador é composto por membros titulares vitalícios, que são todos os ex-diretores-presidentes, e por membros, titulares e suplentes, representantes de 28 (vinte e oito) instituições, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, conforme art. 11.

Já o Conselho Consultivo é composto pelos representantes, titulares e suplentes, de 30 (trinta) entidades, conforme art. 19 do Estatuto, com direito de voto o titular ou o suplente, mandato de 3 (três) anos e sendo permitida a recondução, conforme art. 21.

É importante esclarecer que dentre as instituições que se fazem representadas dentro do Conselho Curador e do Conselho Consultivo, nem todas indicaram membros e também há casos em que o representado foi extinto como é o caso da VALÉE S.A; FEMC; COTEMINAS; COOPAGRO e ACGC.

Segundo o artigo 12, as reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão com, no mínimo, 5 (cinco) membros, mediante convocação do Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor-presidente.

Em relação ao Conselho Consultivo não existe quórum mínimo para instalação de suas reuniões, prevendo o art. 20 do Estatuto que ele reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor. Não há previsão de obrigatoriedade de aprovação da matéria pelo Conselho Consultivo.



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



Da análise da ata da reunião do Conselho Curador e Consultivo do dia 22 de abril de 2025 (ID 4222763), constata-se a presença dos seguintes integrantes:

CONSELHO CURADOR				
Nome	Suplente / Titular	Natureza do cargo	Mandato	Regularmente eleito/empossado
Abílio Carnielli Filho *	Suplente	Representante da ACI	2023/2026	Sim (ID 4687466)
Alexandre Pires Ramos	Titular	Vitalício	2023/2026	Sim (ID 4696881)
Carlos Juliano Brant Albuquerque	Titular	Representante do Sindicato Rural de Montes Claros	2023/2026	Sim (ID 4687466)
<u>Daniel Ananias</u>	<u>Titular</u>	<u>Representante Funorte</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
Edenilson Durães de Oliveira *	Titular	Representante da ACI	2023/2026	Sim (ID 4687466)
<u>Edilson Carlos Torquato</u>	<u>Titular</u>	<u>Prefeitura Montes Claros</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
Flávio Gonçalves Oliveira	Titular	Vitalício	2023/2026	Sim (ID 4696872)
<u>Flávio Pimenta de Figueiredo</u>	<u>Titular</u>	<u>ICA/UFMG</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
Lucas Colares Moreira	Titular	Representante da Sociedade Rural de Montes Claros	2023/2026	Sim (ID 4687466)
Sabrina Moreira Gomes Costa	Suplente	Representante da UFVJM	2023/2026	Sim (ID 4687488)
Helder Lopes Oliveira	Suplente	Representante do Centro Universitário FIPMOC	2023/2026	Sim (ID 4687466)
Otaviano de Souza Pires Junior	Titular	Vitalício	2023/2026	Sim (ID 4696877)
<u>Polyanna Mara de Oliveira</u>	<u>Titular</u>	<u>EPAMIG</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
Rômulo Augusto L'Abbate Marques	Titular	Vitalício Atual Presidente do Conselho	2023/2026	Sim (ID 4696889)
<u>Wadingthon Veloso e Silva</u>	<u>Titular</u>	<u>Representante do IFNMG</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>

* Votaram, tanto o suplente, quanto o titular, da mesma instituição representada.



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



CONSELHO CONSULTIVO				
Nome	Suplente / Titular	Natureza do cargo	Mandato	Regularmente eleito/empossado
<u>Abílio Carnielli Filho</u>	<u>Titular</u>	<u>CODEMC</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
<u>Alexandre Pires Ramos</u>	<u>Titular</u>	<u>ADENOR</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
<u>Humberto Lopes</u>	<u>Titular</u>	<u>TECNUTRI</u>	<u>Desconhecido</u>	<u>Não</u>
Luís Cesar Freire Versiani	Titular	AGRO-NM	2023/2026	Sim (ID 4687466)

Antes de entrar na análise do quórum, há de se fazer alguns apontamentos.

Em relação ao Conselho Curador, conforme já exposto, ele é composto por mais de 30 (trinta) membros, entretanto, estiveram presentes apenas 15 (quinze) membros, e desses que se fizeram presentes, apenas 10 estão regularmente eleitos e empossados dentro do Conselho Curador, já que não há comprovação do mandato dos seguintes membros: Daniel Ananias; Edilson Carlos Torquato; Flávio Pimenta de Figueiredo; Polyanna Mara de Oliveira; e Wadingthon Veloso e Silva.

A mesma situação se repete em relação ao Conselho Consultivo, em relação ao qual, de seus 30 (trinta) membros, apenas 4 (quatro) estiveram presentes, e dentre os presentes apenas 1 (um) foi regularmente eleito – Luís Cesar Freire Versiani, não existindo comprovação em relação aos membros: Abílio Carnielli Filho; Alexandre Pires Ramos e Humberto Lopes.

Conforme já exposto, a Fundação, na reunião realizada no ID 5493887, esclareceu que os membros que não foram eleitos nas atas de 19/9/2023 e 21/3/2023 foram reconduzidos, nos termos da previsão estatutária, e por essa razão seus nomes não constam das atas.

Entretanto, da análise do Estatuto (ID 4273332), não se verifica nenhum dispositivo que permita a recondução automática dos membros, sobretudo sem deliberação expressa do Conselho Curador. Os artigos 11 e 21 do Estatuto apenas preveem que o mandato dos membros do Conselho Curador e Consultivo tem duração de 3 (três) anos e que é permitida a recondução, mas em nenhum momento estabelece a possibilidade de automaticamente os membros serem reconduzidos.

Ainda que existisse previsão de recondução automática no Estatuto, tal dispositivo contrariaria a necessidade de apreciação pelo Ministério Público e a necessidade de averbação em Cartório, prevista na



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-IV
PROTOCOLO
159906

11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



revogada Resolução PGJ 30/2015, e repetida na vigente Resolução PGJ 10/2025.

Nos termos do art. 30, *caput*, a eleição/nomeação de membros da Fundação é matéria de apreciação obrigatória pelo Ministério Público, e que caso venha a ser aprovada pelo *Parquet* deve, obrigatoriamente, ser averbada em Cartório, por ser matéria que produz efeitos perante terceiros.

Ausentes esses requisitos formais cogentes, não é possível considerar como membro regularmente eleito ou vitalício dentro da Fundação aquele que foi “reconduzido” sem qualquer formalidade.

No caso em apreço, não é possível reconhecer como membros regularmente investidos no Conselho Curador: Daniel Ananias; Edilson Carlos Torquato; Flávio Pimenta de Figueiredo; Polyanna Mara de Oliveira; e Wadingthon Veloso e Silva; e no Conselho Consultivo: Abílio Carnielli Filho; Alexandre Pires Ramos e Humberto Lopes, em razão de não ter sido observada formalidade essencial para a sua validade, nos termos do art. 166, IV e V, do Código Civil.

Por outro lado, não se mostra razoável, próximo do término da gestão atual, ter por prejudicada a análise da ata de reunião objeto deste Procedimento Administrativo por inobservância da Fundação de aspectos de forma.

Em atenção às boas práticas de velamento fundacional, previstas no art. 43 da Resolução PGJ 10/2025, em especial a presunção de boa-fé dos gestores das fundações, não seria medida razoável que agora, bem perto do final do mandato dos conselheiros (março de 2026), e depois de terem sido praticados diversos atos com essa composição, fosse desaprovada a vontade da FUNDETEC, ou que fossem questionados todos os atos praticados nesses últimos anos.

Assim, quanto aos membros em relação aos quais não houve a devida comprovação de sua eleição ou recondução, com a devida aprovação do Conselho Curador, do Ministério Público, e averbação em Cartório, eles não serão considerados para fins de presença e quórum na reunião do dia 22 de abril de 2025, já que, como não houve eleição, conseqüentemente não são membros.

Dessa forma, tenho como válidos os mandatos, para fins de quórum de instalação e deliberação para a gestão 2023-2026, apenas, dos seguintes membros do Conselho Curador: Abílio Carnielli Filho, Alexandre Pires Ramos, Carlos Juliano Brant Albuquerque, Edilson Durães de Oliveira; Flávio Gonçalves Oliveira; Lucas Colares Moreira; Sabrina Moreira Gomes Costa;



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



Helder Lopes Oliveira; Otaviano de Souza Pires Júnior e Rômulo Augusto L'Abbate Marques. **E em relação ao Conselho Consultivo, apenas:** Luís Cesar Freire Versiani.

Feitos os devidos esclarecimentos, considerando o Conselho Curador composto por 10 (dez) membros, observa-se que tanto Abílio Carnielli Filho quanto Edenilson Durães de Oliveira, suplente e titular, respectivamente, da mesma instituição – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, constam como votantes pelo Conselho Curador no corpo da ata de reunião.

É evidente que não pode a mesma instituição se valer da presença e voto do membro titular e do suplente ao mesmo tempo, o que acabaria por gerar disparidade de poderes, salvo se existisse previsão estatutária nesse sentido, o que não é o caso.

Considerando que ambos votaram no mesmo sentido, desconsidero a presença e voto do suplente, já que sua consideração somente faria sentido na ausência do membro titular.

Dessa forma, para efeito de quórum, tem-se o número de 9 (nove) membros remanescentes.

Da análise da ata de reunião do dia 22/4/2025, e feitas as devidas descon siderações, pelas razões já expostas, tem-se a presença de 9 (nove) membros remanescentes, que aprovaram a constituição da empresa NVELO Ltda. por unanimidade. Assim, tanto o quórum de instalação (cinco membros) quanto o de aprovação (maioria simples – *ex lege*) foram atendidos.

Assim, entende-se que deve a ata de reunião realizada no dia 22 de abril de 2025 ser aprovada.

Assim, fica **APROVADA** a Ata da Reunião dos Conselhos Curador e Consultivo da Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas – FUNDETEC realizada no dia 22 de abril de 2025, que deliberou a respeito de a fundação constituir e integrar a sociedade empresarial Nvelo Ltda.

Tendo em vista a revogação da Resolução PGJ 30/2015 pela Resolução PGJ 10/2025, não se procede mais ao “visto em atas”. Assim, será expedida, em anexo, resolução autorizativa, que **deverá ser encaminhada ao Cartório para a respectiva averbação**, nos termos do artigo 32, inciso I, da última resolução.



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



Fica registrado que não são todas as atas de reuniões que necessitam passar pela apreciação ministerial, porém, nos termos do art. 30 da Resolução PGJ 10/2025, as atas relativas a alterações estatutárias, aquisição e alienação de bens, nomeação/eleição de membros, extinção extrajudicial, abertura de filial ou subsele e contratação de empréstimos ou financiamentos devem ser obrigatoriamente apreciadas pelo Ministério Público e averbadas em cartório, o que inclui a eleição/nomeação dos membros que forem reconduzidos, já que seus mandatos são por termo certo de 3 (três) anos.

Na oportunidade, **RECOMENDA-SE** que a Fundação observe o seguinte, **para as próximas reuniões**:

- a) que indique de forma precisa e clara cada um dos temas da pauta da reunião, deixando expresso qual foi a deliberação em relação a cada um dos temas, ou seja, qual foi o resultado da votação;
- b) que registre os nomes completos, com indicação dos cargos ocupados, de todas aquelas pessoas presentes na reunião;
- c) que registre o nome(s) completo(s), com indicação do cargo ocupado, de todas aquelas pessoas que, mesmo convocadas para a reunião, estavam ausentes quando da sua realização, apontando-se a justificativa dada para a ausência, se existente.

Especificamente **para a próxima eleição de membros** dos Conselhos da Fundação, **RECOMENDA-SE** que, caso haja **recondução** de algum membro, que haja submissão da recondução à deliberação do Conselho Curador, de forma expressa, devendo constar expressamente os nomes dos reconduzidos e o período de seus mandatos (dia, mês e ano de início e fim dos mandatos), submetendo-se a ata à aprovação do Ministério Público e, posteriormente, ao registro cartorário.

Determino ainda:

- a) Extraia-se cópia da documentação aprovada, juntando-a na pasta da Fundação existente nos arquivos desta Promotoria, e devolvam-se os documentos originais à Fundação, mediante comprovante de recebimento;
- b) Requisite-se da Fundação o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de **certidão comprobatória da averbação cartorária**, obrigatória por se tratar de hipótese em que a deliberação produz efeitos perante terceiros;



11ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Montes Claros



c) Após a apresentação da certidão comprobatória de averbação cartorária, extraia-se cópia para juntada aos presentes autos e arquite-se as vias originais na pasta da Fundação existente nos arquivos desta Promotoria;

d) Cientifique-se a Fundação e o CAOTS acerca desta decisão.

O presente Procedimento Administrativo só será arquivado após a apresentação do documento indicado na alínea "b" acima.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
159906



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ, Promotora de Justiça, em
28/11/2025, às 16:06

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
005CD-B32DC-92E96-43A93
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

